

2011 EM DEBATE

OPINIÃO PÚBLICA E CONJUNTURA POLÍTICA

Um periódico do grupo de pesquisa Opinião Pública,
Marketing Político e Comportamento Eleitoral

Ano 3- N. 02
Maio de 2011
ISSN: 2176-4883



DOSSIÊ

**"LIBERTÉ, ÉGALITÉ ET FRATERNITÉ:
OS DIREITOS E A POLÍTICA EM
TEMPOS DE GLOBALIZAÇÃO"**

Carlos Santander
Gisálio Cerqueira
Mohammad Pezeskhi
Rodrigo Coppe
Claudia Mayorga

Opinião
Salsabil Klibi



Universidade Federal de Minas Gerais

Avenida Presidente Antônio Carlos, 6627
Campus Pampulha CEP: 31.270-901
Belo Horizonte - MG - Brasil
Tel: (31) 3409-3823

GRUPO DE PESQUISA “OPINIÃO PÚBLICA, MARKETING POLÍTICO E COMPORTAMENTO ELEITORAL”

Em Debate

Periódico de Opinião Pública e Conjuntura Política

Missão

Publicar artigos e ensaios que debatam a conjuntura política e temas das áreas de opinião pública, marketing político, comportamento eleitoral e partidos.

Coordenação:

Helcimara de Souza Telles, UFMG

Conselho Editorial

Antônio Lavareda – IPESPE

Aquilles Magide – UFPE

Cloves Luiz Pereira Oliveira – UEFS

Dalmir Francisco - UFMG

Denise Paiva Ferreira - UFG

Gustavo Venturi Júnior - USP

Helcimara de Souza Telles - UFMG

Heloisa Dias Bezerra - UFG

Julian Borba - UFSC

Luciana Fernandes Veiga – UFPR

Luiz Ademir de Oliveira - UFSJ

Luiz Cláudio Lourenço - UFBA

Malco Braga Camargos - PUC-MINAS

Marcus Faria Figueiredo – IUPERJ

Mathieu Turgeon - UnB

Rubens de Toledo Júnior – UFBA

Silvana Krause – UFG

Yan de Souza Carreirão - UFPR

Jornalista Responsável

Érica Anita Baptista

Equipe Técnica

Érica Anita Baptista

Aryanne de Oliveira Araújo

Bruna Braga de Noronha

Priscilla Praude Duarte

Paulo Victor Teixeira Pereira de Melo

Parceria

Instituto de Pesquisas Sociais, Políticas
e Econômicas – IPESPE

Endereço

Universidade Federal de Minas Gerais

Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas

Departamento de Ciência Política – DCP

Av. Antônio Carlos, 6.627 - Belo Horizonte

Minas Gerais – Brasil - 31270-901

+ (55) 31 3409 3823

Email: marketing-politico@uol.com.br

As opiniões expressas nos artigos são de
inteira responsabilidade dos autores.

EM DEBATE

Periódico de Opinião Pública e Conjuntura Política
Ano III, Número II, Maio de 2011.

SUMÁRIO

Editorial	4-5
Dossiê: “ <i>Liberté, égalité et fraternité</i> : os direitos e a política em tempos de globalização.”	
• Direitos e igualdades em tempos de globalização: desafios contemporâneos Carlos Ugo Santander	6-11
• Diversidade cultural, direitos e liberdade, a partir da releitura contemporânea das idéias de “<i>égalité, fraternité e liberté</i>” Gisálio Cerqueira Filho	12-15
• <i>Islamic rights and human rights: considerations about the problematical concept of religious freedom</i> Mohammad Pezeshki	16-19
• Direitos islâmicos e direitos humanos: considerações sobre o problemático conceito de liberdade religiosa Mohammad Pezeshki	20-23
• Algumas reflexões sobre a questão da liberdade religiosa Rodrigo Coppe Caldeira	24-30
• A questão do aborto em tempos de cólera Cláudia Mayorga	31-38
Opinião	
• <i>Tunisie: Chronique d’une révolution</i> Salsabil Klibi	39-43
• Tunísia: Crônicas de uma revolução Salsabil Klibi	44-48
Colaboradores desta edição	49-50

EDITORIAL

Liberté, égalité et fraternité: os direitos e a política em tempos de globalização

Temas como o direito ao aborto, a liberdade religiosa e a busca pela liberdade política no Oriente Médio têm sido exaustivamente debatidos em todo mundo. Os direitos individuais têm sofrido, em algumas oportunidades, em função de questões relativas a interesse políticos, sociais e religiosos, além de graves sanções que negam as prerrogativas básicas do conceito revolucionário francês de “*Liberté, égalité e fraternité*”.

A partir desses questionamentos, o periódico *Em Debate* do mês de maio procura abordar alguns acontecimentos ao redor do mundo que denunciam a onda cerceadora de direitos, observados em diversas frentes da sociedade. A partir dos artigos presentes nesta edição, torna-se possível que a realização de uma reflexão abordando o tema das liberdades individuais, pontuando como a humanidade tem reagido aos movimentos que contrariam o bem estar e a sociedade.

Gisálio Cerqueira, professor da Universidade Federal Fluminense, aborda em seu artigo a questão da diversidade cultural e dos direitos individuais dentro da temática latino-americana, fazendo a leitura das políticas de integração prática no continente. O autor sugere em seu texto determinadas práticas integracionistas necessárias para o desenvolvimento do conjunto de países sul-americanos e para uma melhor obtenção de resultados na relação com a comunidade internacional.

O professor Mohammad Pezeshki, do *Institute for Science and Political Thought*, defende em seu artigo uma melhor análise da Declaração Universal dos Direitos Humanos que, segundo ele, fere em alguns aspectos a cultura do Oriente Médio e a religião islâmica. O autor introduz a ideia de que o documento foi baseado nos padrões da cultura ocidental, não levando em consideração desta forma determinados pontos de vista de países árabes e de uma forma geral, orientais. Pezeshki cita a Declaração dos Direitos Humanos Islâmica, também conhecida como Declaração do Cairo, e compara os dois documentos, defendendo que a questão deve ser tratada como uma discussão fora da esfera política e de interesses secundários.

Rodrigo Coppe, professor da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, discute em seu artigo a liberdade religiosa a partir de apontamentos teóricos sobre o tema, provocando reflexões sobre a atual conjuntura do assunto em todo o mundo. O texto aborda situações diversas, com destaque

para a Europa, América e Oriente Médio, onde tal discussão tem tomado uma dimensão maior nos últimos anos.

A professora da Universidade Federal de Minas Gerais, Claudia Mayorga, trabalha em seu artigo a questão do aborto no contexto social brasileiro, apontando os principais motivos que fazem essa opção ainda ser uma prática mal vista na sociedade. A autora analisa os trabalhos desenvolvidos tanto pelos grupos que defendem o direito ao aborto quanto as partes que trabalham para que o ato seja tratado como questão ética e filosófica e, portanto, não permitido.

O professor da Universidade Federal de Goiás, Carlos Ugo Santander, expõe os principais conceitos do que são os direitos humanos, aborda o nascimento da causa ainda no período da Revolução Francesa e salienta a institucionalização da Declaração dos Direitos Humanos, pela ONU em 1948. O autor contextualiza o Brasil na discussão e aborda qual a posição que ocupa o país dentro do debate acerca do tema.

Na seção *Opinião*, Salsabil Klibi, professora da Universidade de Tunes, traz em seu artigo um retrato da situação socioeconômica e cultural da Tunísia e quais as implicações de anos de autoritarismo, sugerindo quais diretrizes devem ser seguidas a fim de corrigir os erros existentes na conjuntura política e social do país. A autora salienta, ainda, o posicionamento da população diante das disparidades econômicas e como os jovens têm assumido importante papel nas revoltas e revoluções no país.

DIREITOS E IGUALDADES EM TEMPOS DE GLOBALIZAÇÃO: DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS

Carlos Ugo Santander

Universidade Federal de Goiás - UFG

✉ csantander@hotmail.com

Resumo: O artigo tem como objetivo discutir as questões relativas aos direitos humanos desde o início de sua conformação como direito básico do homem. São citados os principais momentos em que essa noção foi discutida na história da humanidade, a partir da Revolução Francesa. Fecha o raciocínio contextualizando o Brasil na questão e como o tema vem sendo abordada no país nas últimas décadas.

Palavras-chaves: Direitos humanos, acordos internacionais, preconceito.

Abstract: The article has as main objective the discussion of questions related to the human rights since the beginning of its conformation as a basic right of men. It's mentioned the principal moments that this notion was discussed in humanity story, since the French Revolution. To conclude, Brazil is contextualized with such questions and how the theme has been approached in the last few decades.

Key words: Human rights, international agreements, prejudice.

Os direitos humanos são um conjunto de normas comuns a todos os seres humanos sem distinção de etnia, nacionalidade, religião, cidadania política, de sexo, de classe social, de nível de instrução, de cor, de religião, de orientação sexual ou de qualquer tipo de julgamento moral, sendo aqueles que decorrem da dignidade intrínseca de todo ser humano¹.

A diferença de outros conjuntos de procedimentos e normas que são aplicados para regular outro tipo de conflitos sobre o marco dos denominados

¹ Consultar: Declaração Universal dos Direitos Humanos assinada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em dezembro de 1948. http://www.onu-brasil.org.br/documentos_direitoshumanos.php. Em Debate, Belo Horizonte, v.3, n.2, p. 6-11, mai. 2011.

direitos penal, civil, comercial entre outros; os direitos humanos são ativados quando o indivíduo é afetado pelos agentes do Estado, seja pela ação ou omissão. Nessa perspectiva, os conflitos entre Estado e indivíduo se apresentam a partir da assimetria, enquanto que o Estado é detentor legal do monopólio do poder e o principal promotor do bem comum.

O problema da situação dos presos em cárceres no Brasil, o problema dos imigrantes indocumentados na fronteira dos Estados Unidos com o México, ou o trabalho infantil nas fábricas na China, entre outros, são problemas dos direitos humanos, pois sua tradução deve passar pela objetivação em normas ou procedimentos de caráter penal, civil ou trabalhista e reforçada por políticas no marco dos direitos humanos.

É certo que muitos conflitos entre indivíduos podem ser colocados na esfera dos direitos humanos, não obstante, a especificidade dos direitos humanos, esta fundamentada na interação entre o Estado e indivíduo pelas relações assimétricas referidas anteriormente. Na interação entre Estado-indivíduo, caso o esse último seja afetado negativamente por um agente de Estado, este pode apelar à questão dos direitos humanos. Os casos mais comuns passam desde a detenção arbitrária, o abuso da autoridade, a violação de direitos políticos ou a omissão do Estado em estabelecer normas específicas para a proteção das minorias, a aplicação de políticas públicas efetivas associadas a grupos sociais vulneráveis. Nessa perspectiva, os direitos humanos deixam de ser um problema especificamente normativo para ser considerado também um problema ou fenômeno de caráter político.

Outra característica é que os direitos humanos se fundamentam por serem naturais e universais. São naturais por que existem antes de qualquer lei e não precisam estar especificados em uma lei para serem exigidos, reconhecidos, protegidos e promovidos; e são universais por que são comuns a todos os seres humanos sem distinção das condições inicialmente expostas e porque contemporaneamente vêm incorporando e legitimando os aportes da maioria das nações (Lindgren, 2003).

Os direitos humanos também são uma construção histórica, pois estão imbricados nas diversas transformações socioculturais e filosóficas alavancadas no contexto do Iluminismo europeu, mas que hoje recolhe as diversas tradições e contribuições históricas dentro de um contexto cada vez mais global.

O processo de construção e reconhecimento dos direitos humanos tem como ponto de partida a Revolução Francesa de 1789, como resposta a uma série de demandas por construir uma sociedade politicamente menos desigual. Dessa

forma a *Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão*, votada pela Assembleia Nacional Francesa, em 26 de agosto de 1789, inspira reconhecer que o indivíduo é sujeito de direitos políticos frente ao poder absolutista. (Hunt, 2009)

No percurso do século XIX, as tensões entre capital e trabalho levaram a regular estas relações a partir da melhoria das condições no trabalho e do trabalhador, que permitissem a sobrevivência digna deles inseridos dentro do processo de expansão do sistema capitalista. As lutas políticas operárias, associadas ao pensamento socialista e comunista, contribuíram à objetivação dos direitos sociais, mas só terão seu mais importante reconhecimento dentro da hierarquia normativa com a Constituição de Queretaro em 1917 após a Revolução Mexicana, que consolidou a instituição de direitos protetivos do trabalho, das relações econômicas, além do enfrentamento da questão social.

Décadas depois e após a segunda guerra mundial, a *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, será promulgada pelas Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948, constituindo-se na referência mais importante em termos de pactuação internacional sobre os direitos humanos, na qual se reafirma o compromisso político dos Estados Nacionais para a promoção e a defesa dos direitos humanos, como valores fundamentais que regulam as relações internacionais.

Apesar de coincidir com a fundação de uma nova ordem mundial na disputa entre os Estados Unidos e a Ex-União Soviética conhecido como a Guerra Fria, os direitos humanos foram se acentuando nas seguintes décadas por meio da aprovação de diversos pactos internacionais. Em 1966, as Nações Unidas promulgaram dois Pactos Internacionais: de um lado, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, bandeira prioritária dos países capitalistas; enquanto do outro lado foi aprovado o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos Sociais e Culturais, bandeira do bloco de países socialistas. Diante disso, os governos da maioria dos países adotaram políticas seletivas, dando prioridade e promovendo alguns direitos e postergando a realização dos outros para um futuro nem sempre bem definido e politicamente incerto.

Nas décadas seguintes, os países por meio das Nações Unidas aprovaram um conjunto de Convenções e Declarações Internacionais sobre diversos temas e aspectos, ressaltando, entre outras, a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1968), Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (1979), Convenção Internacional Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (1984), Declaração Mundial sobre o Direito ao Desenvolvimento (1986), Convenção Internacional

sobre os Direitos da Criança (1989), Declaração Mundial sobre Educação para Todos (Jomtien, 1990), Declaração Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio, 1992), a Declaração Internacional sobre o Direito e a Responsabilidade dos Indivíduos, Grupos ou Órgãos da Sociedade de Promover e Proteger os Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais Universalmente Reconhecidos (Defensores de Direitos Humanos) (1998), Declaração de Dakar: Educação para Todos (2000), a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006), a Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos povos indígenas (2007).

Esse incremento de acordos internacionais em matéria de direitos humanos deve-se fundamentalmente, ao crescente fenômeno da globalização, que promove o reconhecimento dos direitos humanos em uma escala planetária, e não só circunscritos a questões regionais, nacionais ou locais, isto, como resultado dos estímulos vindos da sucessão de revoluções tecnológicas, especificamente aquelas que conseguiram reduzir os custos de transporte, informação e comunicações e que tornaram mais visíveis aos olhos do mundo novos e velhos fenômenos, contribuindo dessa forma à estruturação de uma fonte permanente do desenvolvimento do direito internacional e nacional como são os casos vinculados à democracia, as questões ambientais, o crime organizado, a migração, ou associados à bioética entre outros. (CEPAL, 2003)

As questões dos direitos humanos em um contexto de globalização se apresentam também diante de uma série de desafios, como a de impor decisões políticas globais que estimulem um desenvolvimento econômico menos assimétrico entre os países que participam do concerto da globalização para impedir que as diversas correntes migratórias se tornem alvo das omissões dos estados enquanto a proteção dos direitos dos indivíduos procura garantir a sua sobrevivência.

Dado o caráter desigual na participação e estruturação do processo de globalização, se apresenta outro desafio relevante, que é a questão sobre os direitos humanos associados à proteção do meio ambiente, e que muitas vezes colidem com os direitos dos países mais pobres com o seu direito ao desenvolvimento, resultado da pouca disposição dos países mais desenvolvidos em transferir tecnologias e recursos que permitam a preservação ambiental e ao mesmo tempo incentivem desenvolvimentos nacionais e locais por conta da natureza da inserção dos países pobres no sistema capitalista a nível global.

Apesar dos questionamentos a respeito do idealismo em torno dos direitos humanos, podemos afirmar que existe sim uma ética nas relações internacionais

(WALZER, 2003), mas o desafio é que esta deixe de ser instrumental ou uma extensão da política exterior dos países desenvolvidos que coloca os direitos humanos em uma situação de paradoxo. Um exemplo disso se dá entre o incentivo à autodeterminação dos povos, que devem garantir os direitos políticos dos indivíduos para a reafirmação do seu sistema político e a intervenção/agressão dos países desenvolvidos sobre interesses associados ao seu desenvolvimento econômico. Outro exemplo é a falta de atenção dos governos dos países desenvolvidos em um dos conflitos atuais mais sangrentos como é o de Darfur no oeste do Sudão.

No Brasil, a questão dos direitos humanos encontra-se instituída na Constituição Federal Brasileira de 1988, em seu preâmbulo e no título primeiro, atribuem ao Estado o papel de assegurar o cumprimento dos Direitos Humanos como princípios orientadores do desenvolvimento de uma sociedade pacífica e democrática. Esse reconhecimento constitucional dos Direitos Humanos incorpora e reconhece vários acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário.

A importância atribuída aos Direitos Humanos no Brasil pode ser dimensionada pelo compromisso e consenso de desenvolver uma política de Estado comprometida com a temática, principalmente pelo desenvolvimento de normas e políticas públicas referentes a gênero e diversidade sexual, contra os diversos grupos em situação de vulnerabilidade como são crianças, idosos, mulheres, etc. assim como por meio de marcos que orientam a sua implementação como é o Plano Nacional de Direitos Humanos, promovido pelo então ministro de Justiça José Gregori no Governo de Fernando Henrique Cardoso e que, na atualidade, possui uma terceira versão. Assim como a primeira versão, essa última foi também resultado de uma diversidade de conferências onde a sociedade civil participou na sua elaboração, mas que sua normatização sofreu um grande retrocesso como parte da disputa eleitoral em 2010 atrasando em certo modo avanços significativos nas diversas ações apresentadas no PNDH3.²

Finalmente, enquanto se apresentam avanços significativos, ainda ficam outros temas pendentes, como aqueles referentes à justiça transicional, expressado na recente condenação do Estado brasileiro pela Corte Interamericana de Direitos Humanos por quanto que o Supremo Tribunal Federal em 2010 não anulou a Lei de Anistia aprovada em 1979, obrigando o

² Consultar o PNDH3 com suas últimas modificações no Portal do Ministério de Justiça.
<http://portal.mj.gov.br/sedh/pndh3/pndh3.pdf>
Em Debate, Belo Horizonte, v.3, n.2, p. 6-11, mai. 2011.

Brasil a reconhecer as convenções da qual é signatário, referentes à não-prescrição dos crimes de lesa humanidade, crimes cometidos durante o regime autoritário entre 1964-1985.³

Por outro lado, a partir da assinatura do Programa Mundial de Educação para os Direitos Humanos (PMEDH) o Brasil vem desenvolvendo certa liderança na região na última década, principalmente pela promoção na área da Educação em Direitos Humanos, na perspectiva de construir uma cultura política associados aos direitos humanos, e cujo marco orientador foi a elaboração do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos apresentado em 2006 e que hoje se encontra em fase de implementação.⁴

Bibliografia:

- CEPAL. *Globalização e Desenvolvimento*. Santiago do Chile: Nações Unidas, 2003.
- DORNELLES, João Ricardo. *O que são Direitos Humanos*. 2. São Paulo: Brasiliense, 2007.
- FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Direitos Humanos Fundamentais*. 10. São Paulo: Saraiva, 2008.
- HUNT, Lynn. *A invenção dos direitos humano: Uma história*. Companhia das Letras, 2009.
- MORAES, Alexandre. *Direitos Humanos Fundamentais*. 8. São Paulo: Atlas S.A., 2007.
- LINDGREN ALVES, Jose Augusto. *Os Direitos Humanos como Tema Global*. São Paulo: Perspectiva, 2003.
- WALZER, Michael. *Guerras justas e injustas: uma argumentação moral com exemplos históricos*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

³ Ver sentença imposta pela Corte Interamericana de Direitos Humanos de 24 de novembro de 2010 ao Brasil.
<http://www.corteidh.or.cr/casos.cfm?idCaso=357>

⁴ Consultar sobre o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos
<http://portal.mj.gov.br/sedh/edh/pnedhpor.pdf>
Em Debate, Belo Horizonte, v.3, n.2, p. 6-11, mai. 2011.

DIVERSIDADE CULTURAL, DIREITOS E LIBERDADE, A PARTIR DA RELEITURA CONTEMPORÂNEA DAS IDEIAS DE “ÉGALITÉ, FRATERNITÉ ET LIBERTÉ”

GISÁLIO CERQUEIRA FILHO¹

Universidade Federal Fluminense - UFF

✉ gisalio@superig.com.br

Resumo: O presente artigo discute a questão da diversidade cultural e dos direitos individuais, a partir da leitura da situação das políticas latino-americanas de integração. São ressaltados alguns pontos cruciais ao desenvolvimento do continente, destacando a necessidade de integração entre os países latinos para a obtenção de melhores resultados políticos, sociais e econômicos junto à comunidade internacional.

Palavras-chaves: Diversidade cultural; direitos e liberdade; integração sul-americana.

Abstract: The article discusses the question of the cultural diversity and the individual rights, from the analysis of the political situation of the latin countries of integration. Some crucial points are featured in relation to the development of the continent, and it is emphasized the necessity of integration between the latin countries to the obtainment of better political, social and economic results, all of that along to the international community.

Key words: Cultural diversity; rights and freedom; South American integration.

¹ Professor Titular de Teoria Política na UFF, Presidente do Fórum Universitário do Mercosul (FoMERCOSUL), Editor de *PASSAGENS* – Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica
<http://www.historia.uff.br/revistapassagens/>

Se vamos refletir sobre a diversidade cultural, os direitos e a liberdade, a partir da releitura contemporânea da ideias de “*égalité, fraternité et liberté*”, gostaríamos de focar na questão da(s) identidade(s) sul-americanas a partir dos estudos sobre as ideologias jurídicas. Por seu turno, estes devem estar ancorados nas investigações mais gerais sobre cultura, etno-diversidade e, especialmente, na cultura jurídica concebida na pluralidade da sua manifestação na América do Sul.

Por que, na atualidade, os governos sul-americanos preferem os mecanismos multilaterais como a Corte Penal Internacional, o Mercosul, a Unasul, como instrumentos vitais para fortalecer as normas sobre direitos humanos em seus próprios países?

O que queremos é compreender, no marco histórico, como chegam os sul-americanos a estas alternativas multilaterais no âmbito da cultura e do direito visando a assegurar direitos ontem espezinados pelos históricos colonizadores e hoje por aqueles que se sentem à vontade para impor, pela hegemonia ou pela força, o seu poder político.

Os debates sobre a codificação legal (os diferentes códigos comerciais, criminais, civis, constitucionais, etc.) dos diversos países da América do Sul, se estenderam durante o largo período de ruptura com os projetos coloniais. Visavam à independência nacional, constituindo um dos principais sítios em que essas mesmas sociedades confrontaram mudanças sociais mais ou menos radicais, associadas à modernização, à identidade social e à formação do Estado nacional numa época de contestação e efervescência culturais.

Opções do multilateralismo no campo do direito que visam a um direito internacional público em construção devem mirar o horizonte mínimo de princípios gerais da integração regional flexível, que devem reger a proposta de estratégias para os direitos e a liberdade num universo onde prevalece a diversidade cultural.

Tais princípios podem ser assim explicitados:

- 1- A integração regional impõe-se a nós, sul-americanos, como exigência da mundialização e via para superação dos obstáculos internos e externos ao desenvolvimento.
- 2- A integração regional sul-americana faz emergir gradualmente uma cultura de globalização solidária do conhecimento. Esta deve ser capaz de incluir as manifestações da cultura popular sul-americana, visando a sua valorização.

- 3- A integração regional sul-americana não acolhe projetos de hegemonia do unilateralismo, mas abraça o multilateralismo (solidário) do ponto de vista econômico, político e cultural.
- 4- A integração regional sul-americana se realiza a partir do mapeamento dos significantes históricos de resistência, tanto aos projetos de dominação colonialista, quanto ao “dever de obediência e submissão”, inscrito no unilateralismo da vanglória de mandar. A grande lição que nos dá o filósofo Slavoj Žižek, apoiado em Chesterton, é que, contra o antigo lema obscurantista “não pense, obedeça”, Immanuel Kant levanta-se com seu brado iluminista “pense o quanto quiser, com toda a liberdade que você quiser, mas obedeça!”. Este suposto lema libertário, mas de natureza burguesa e liberal, não somente não solapa a servidão social real, mas na verdade a sustenta. Daí o seu caráter fundamentalmente autoritário e conservador na atualidade. O direito deve olhar-se no espelho da pós-modernidade e inquirir-se diante deste paradoxo do imperativo categórico kantiano. Em que consiste, na época pós-moderna, a liberdade de desconstruir, duvidar, distanciar-se?
- 5- A integração regional sul-americana visa a um padrão de interlocução a partir da diversidade nacional, étnica, religiosa, de gênero e de qualquer outra natureza, explorando-se a riqueza multitudinária das singularidades históricas numa perspectiva pluralista.

Visto isso, podemos então nos referir à formação das sociedades nacionais na América do Sul, no âmbito de um direito constitucional de base e influência romanista. Na América de colonização espanhola e portuguesa (ibérica, portanto), a influência jurídica românica vem envolta no Direito Canônico tomista e nas sucessivas leituras escolásticas dos padres da Igreja Romana até render-se ao absolutismo ilustrado, travestido de iluminismo, de caráter regressista e conservador, porém modernizante. Recorde-se aqui a célebre máxima de Lampedusa em *Il Gattopardo*: “mudar para não mudar”.

Talvez possamos priorizar o estudo dos juristas sul-americanos da época da independência; por exemplo, os iniciadores das denominadas “Codificação do Pacífico” e “Codificação do Atlântico Meridional”, respectivamente Andrés Bello e Augusto Teixeira de Freitas. No mesmo diapasão, devem ser estudados, entre

outros, os juristas argentino Vélez Sarsfield e os brasileiros Clóvis Bevilácqua e Rui Barbosa.

Trata-se, na verdade, de rastrear nos distintos países sul-americanos, a codificação nacional, sua inspiração última, a ideia de política que norteava os debates legais, para que possamos alcançar os desdobramentos tanto na modernidade quanto na atualidade pós-moderna. Será que podemos falar de um direito ibero-americano na América do Sul? Ou mesmo de um direito sul-americano? Como se realizam as influências da segunda e terceira escolástica neste direito? Como se dá, sob a bandeira dos códigos criminais, a judicialização da polícia civil ou judiciária? Sob a legislação de exceção, em distintos momentos mais ou menos comprometidos com regimes ditatoriais, como se dá a militarização da polícia ostensiva e repressiva? Em muitos países, é denominada de Polícia Militar. São temas de maior relevância, tanto para a discussão da formação das polícias, nos Estados Nacionais, quanto para o formato que vai adquirir o procedimento do inquérito penal (a sua presidência e devida condução) e o próprio código de processo penal. Sobretudo, que partido se pode tirar deste forte legado cristão na contemporaneidade?

Os estudos propostos apontam na direção de se pensar a possibilidade de um direito penal internacional de base sul-americana, mas também uma nova visão de direito público a partir de alguns elementos já postos pela realidade: uma nova teoria da empresa, com a existência de empresas públicas, controladas socialmente, de empresas privadas de interesse público, de empresas privadas voltadas para o mercado, etc. No âmbito da relação estado-sociedade, talvez tivéssemos que pensar uma esfera que não fosse nem estatal nem puramente civil-privada; uma esfera pública não-estatal, onde se devem produzir uma nova normatividade e novas formas de controle sobre as políticas públicas e sobre a gestão propriamente dita.

De fato, a globalização rompe com as fronteiras geográficas e culturais, permitindo o acesso às informações por parte de diversos povos dos mais variados rincões do planeta. As novas ferramentas tecnológicas propiciam, em tempo real, uma solidariedade cuja potência ainda está por ser descoberta. Mas, chamamos a atenção para o fato significativo da inclusão de milhões de jovens, homens e mulheres, através da velocidade da informação compartilhada. Há aqui um não desprezível jogo de gerações, que não pode ser descartado.

ISLAMIC RIGHTS AND HUMAN RIGHTS: CONSIDERATIONS ABOUT THE PROBLEMATIC CONCEPT OF RELIGIOUS FREEDOM

Mohammad Pezeshki

Institute for Science and Political Thought

✉ pezeshki.mohammad@gmail.com

Abstract: *To achieve a common consensus on the Universal Declaration of Human Rights, it is important to see how Muslims understand religious freedom. Such a common consensus will result in protecting human dignity and avoiding international conflicts.*

Keywords: *religious freedom, Muslims, human rights.*

Everyone has the right to freedom of thought, conscience and religion; this right includes freedom to change his religion or belief, and freedom, either alone or in community with others and in public or private, to manifest his religion or belief in teaching, practice, worship and observance. (Universal Declaration of Human Rights, Article 18).

Introduction:

Why did Muslims declared the concept of Islamic religious freedom instead of accepting the Universal Declaration of Human Rights (henceforth UDHR)? How do Muslims understand Article 18 of the declaration? This essay claims that there are civilizational differences between the Islamic view and contemporary view on human rights. Thus, UDHR is not much universal. To answer these questions and explain the thesis of this essay, it is necessary to overview the background of the discussion.

Background of the discussion Article 18 of the UDHR, when being discussed in Third Preliminary Committee, was considered by the representative

of Saudi Arabia as a cultural invasion to the Islamic states (Glen, 1998, 76). Previously, this civilizational difference between the Islamic and the Western views was mentioned by the Representative of Saudi Arabia, who said this committee should show the superiority of a civilization over others in the content of the article and determine the same norms for all countries. In fact, the disagreements expressed by Saudi Arabia government included both freedom to manifest religion and freedom to change religion. Finally, an abstention was given to the UNDR by this country on December 10th, 1948.

Saudi Arabia was not alone in its position. The same viewpoints had been proposed by other Islamic and non-Islamic states, before the UDHR was voted for by most of them. The challenges over the article are of a more religious and philosophical nature than legal. That the religious freedom as stated in UDHR is not so universal has been emphasized by article 10 of the Islamic Declarations of Human Rights or Cairo Declaration (henceforth IDHR) passed on August 5, 1990. According to Article 10 of the Illinois Department of Human Rights (IDHR), Islam is the religion of true unspoiled nature. It is prohibited to exercise any form of pressure on man or to exploit his poverty or ignorance in order to force him to change his religion to another religion or to atheism. Therefore, freedom to manifest of religion and freedom to change religion as stated in article 18 of the UDHR have been disagreed by Islamic governments. But why the wider concept of article 18 was replaced by a tighter one as expressed article 10 of the IDHR?

Islamic view of religious freedom According to Moon (2004), there are generally five points of disagreement concerning religious freedom between the IDHR and UDHR. First, religion and religious freedom have a philosophically different meaning in Article 18 of UDHR and Article 10 of IDHR. As Moon correctly asserted, freedom of conscience or Religion as expressed in Article 18 should be extracted from extra-value religion systems (p. 586); while the religious freedom in Article 10 is considered as a gift given by God. Therefore, there is an incompatible understanding of religious freedom not only between IDHR and UDHR but between any religious viewpoints and UDHR. Second, according Article 18, governments should guarantee freedom of conscience or religion. As a result, religion must be excluded from public sphere.

However, Islam provides us with many political and social teachings in the public sphere, which cannot be overlooked. That religious values certainly and practically play a role in public decision-making and in any activity is widely accepted by believers of all religions. As Moon believes, most religions have

something to say on the manners of public life and social justice (p. 582). Therefore, extra-value religious systems may not be taken seriously by believers.

Third, religious beliefs are simply considered as a personal option in article 18 of UDHR. But, according to Muslims and other believers, making personal and social and religious identities is based on many factors; an idea which is observed in article 10 of IDHR when referring to Islam as a religion of true unspoiled nature.

Fourth, that religious values are guaranteed by the neutrality of governments in relation to religions can be understood in article 18 of UDHR. This results in removal of religion from public sphere. However, in such a condition, the survival of religion cannot be ensured. Furthermore, neutrality of governments does not mean that beliefs and rituals cannot be limited by governments when they are against public interests while, according to Article 18, different beliefs and customs should be treated similarly and impartially by governments.

Finally, religious freedom should not be simply based upon concerns for human liberty, as it is the case for article 18, but on concerns for other considerations, as well. That is why having a specific religion or converting to another one deeply influences on all aspects of human life not just on his / her freedom. Therefore, religious freedom should be based upon religious commitments as foundations of identity. Thus, religion cannot be changed as clothes are, as suggested by article 18 of UDHR.

Solutions:

Coming to an agreement about human rights has traditionally been difficult and debatable. In addition, religious freedom is a sensitive issue in both Western and Islamic civilizations. This issue is not only a matter of international law, but a matter of civilizational diversity. This draws our attention to necessity of textual facts in human rights. Therefore, theoretical aspects of this problematic concept should be solved through civilizational debates not through political games.

Nowadays, human rights are enforced by national and international courts. As a result, the central role of governments is observable in religious freedom. This means that political wills of governments are seen behind human rights debates. In fact, government's manipulation of human rights to achieve their interests is the main obstacle to reach an agreement on human rights. In other words, religious freedom is turned into a political instrument by governments.

Therefore, to solve the problem political debates should be changes into civilizational negotiations.

Conclusion:

Since article 18 of UDHR was written on the bases of the new Western civilization, it was debated by other civilizations from the beginning. Political attempts to come to a universal consensus have so far been futile because governments were after their own interests. Thus, civilizational negotiations is only solution remained.

Bibliography:

- GLEN, Johnson (1998). *Universal Declaration of Human Rights*. Translated to Persian by MOHAMMAD Jafar Pouyandeh. Tehran: Nay Publications.
- International Religious Liberty Association (2011). *Universal Declaration of Human Rights*. Retrieved from: <http://irla.org/index.php> Accessed on February 27th
- MOON, Richard (2004). *From Liberty to Equal Respect: Religious Freedom under the Canadian Charter of Rights and Freedom*. in M. Habibi et al. (eds.), *Theoretical Foundations of Human Rights* (pp. 581-593), Mofid University Publications.
- University of Minnesota (2011). *Cairo Declaration on Human Rights in Islam*. Human rights library of Minnesota University, Retrieved from: <http://www1.umn.edu/humanrts/instree/cairodeclaration.html> Accessed on February 28th

DIREITOS ISLÂMICOS E DIREITOS HUMANOS: CONSIDERAÇÕES SOBRE O PROBLEMÁTICO CONCEITO DA LIBERDADE RELIGIOSA¹

Mohammad Pezeshki

Institute for Science and Political Thought

✉ pezeshki.mohammad@gmail.com

Resumo: Para alcançar o consenso sobre a Declaração Universal dos Direitos Humanos, é importante perceber como os Muçulmanos entendem a liberdade religiosa. Esse consenso resultará em proteger a dignidade humana e evitar conflitos internacionais.

Palavras-chaves: liberdade religiosa, Muçulmanos, Direitos Humanos.

Abstract: To achieve a common consensus on the Universal Declaration of Human Rights, it is important to see how Muslims understand religious freedom. Such a common consensus will result in protecting human dignity and avoiding international conflicts.

Keywords: religious freedom, Muslims, human rights.

Todos têm o direito de liberdade acima de tudo, consciência e religião; esse direito inclui liberdade para mudar sua religião ou crenças e liberdade, seja sozinho ou em comunidade com outros e em público ou privado, para manifestar sua religião ou crença em ensinar, praticar, venerar e observar. (Declaração dos Direitos Humanos, Artigo 18).

Introdução:

Por que os muçulmanos declararam o conceito de liberdade religiosa islâmica ao invés de aceitar a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH)? Como os muçulmanos entenderam o artigo 18 da declaração? Este artigo afirma que há diferenças civilizacionais entre a visão islâmica e a visão

¹Traduzido por Bruna Braga de Noronha
Em Debate, Belo Horizonte, v.3, n.2, p. 20-23, mai. 2011.

contemporânea dos Direitos Humanos. Assim, a DUDH não é totalmente universal. Para responder essas questões e explicar a tese deste artigo, é necessário analisar amplamente o plano de fundo da discussão.

Por trás da discussão do Artigo 18 da DUDH, quando foi discutido no Terceiro Comitê Preliminar, o comitê foi considerado pelo representante da Arábia Saudita como uma invasão cultural aos Estados Islâmicos (Glen, 1998, 76). Previamente, essa diferença civilizacional entre as visões islâmica e ocidental, foi mencionada pelo representante da Arábia Saudita que afirmou que o comitê deveria demonstrar a superioridade de uma civilização sobre os outros no conteúdo do artigo, e determinar as mesmas normas para todos os países. Na realidade, os desacordos expressados pelo governo da Arábia Saudita incluíram tanto a liberdade para manifestar a religião, quanto a liberdade para mudar a religião. Finalmente, uma abstenção foi concedida para a UNDR pela Arábia Saudita no dia 10 de dezembro de 1948.

A Arábia Saudita não está sozinha nessa posição. Os mesmos pontos de vista foram propostos por outros estados islâmicos ou não-islâmicos, antes de a DUDH ser votada pela maioria deles. Os desafios sobre o artigo possuem maior natureza religiosa e filosófica do que legal. O fato de a liberdade religiosa não ser tão universal como consta na DUDH tem sido enfatizado pelo Artigo 10 da Declaração de Direitos Humanos Islâmica ou a Declaração do Cairo (IDHR) que foi feita em 05 de agosto de 1990.

De acordo com o Artigo 10 da *Illinois Department of Human Rights* (IDHR), o Islamismo é a religião de natureza mais intocada. É proibido exercer qualquer forma de pressão sobre um homem visando a explorar sua pobreza ou ignorância e fazê-lo mudar sua religião para qualquer outra, ou para o Ateísmo.

Portanto, a liberdade de expressão da religião, a liberdade para manifestá-la, como consta no Artigo 18 da DUDH tem entrado em desacordo com os governos islâmicos. Porém, por que o conceito mais amplo do Artigo 18 foi substituído por um mais limitado expresso na IDHR?

Na visão islâmica sobre a Liberdade Religiosa, de acordo com Moon (2004), existem geralmente cinco pontos de desacordo relativos à Liberdade Religiosa entre a IDHR e o DUDH. Primeiramente, religião e liberdade religiosa têm um significado diferente filosoficamente no Artigo 18 da UDHR e Artigo 10 da IDHR. Como Moon afirmou: “liberdade de consciência ou de religião como expresso no Artigo 18 deveria ser extraído de valores extras dos sistemas religiosos” (p. 586); enquanto a liberdade religiosa no Artigo 10 é considerada como um presente dado por Deus. Portanto, há um entendimento incompatível da liberdade religiosa não só entre a IDHR e a DUDH como também entre

quaisquer pontos de vista religiosos e a DUDH. Segundo, o Artigo 18, os governos devem garantir liberdade de consciência ou religião. Como resultado, a religião deve ser excluída da Esfera Pública.

Entretanto, o Islã nos proporciona vários ensinamentos políticos e sociais na Esfera Pública que não podem ser ignorados. Tais valores religiosos certamente cumprem um papel na tomada de decisões políticas, e em qualquer atividade são amplamente aceitados pelos fiéis de diversas religiões. Como Moon acredita, “a maioria das religiões tem algo a dizer sobre as maneiras de vida pública e justiça social” (p.582). Assim, valores religiosos extras talvez não sejam levados a sério pelos fiéis.

Terceiro, as crenças religiosas são consideradas como uma escolha pessoal no Artigo 18 da DUDH. Mas, de acordo com os muçulmanos e outros, fazer identidades pessoais e sociais é algo baseado em vários fatos; uma idéia que é observada no Artigo 10 da IDHR quando se refere ao Islã como uma religião de natureza verdadeiramente intocada.

Quarto, os valores religiosos são garantidos pela neutralidade dos governos em relação às religiões, o que pode ser entendido no Artigo 18 da DUDH. Isso resulta na remoção da religião da Esfera Pública. Contudo, em determinada condição, a sobrevivência da religião não pode ser assegurada. Além disso, a neutralidade dos governos não significa que as crenças e rituais não possam ser limitados pelos governos quando eles são contra o interesse público, enquanto, de acordo com o Artigo 18, diferentes crenças e costumes devem ser tratados da mesma forma e imparcialmente pelos governos.

Finalmente, a liberdade religiosa não deve ser baseada simplesmente nas preocupações relativas à liberdade humana, como no caso do Artigo 18, mas na possibilidade de outras considerações também. Esse é o porquê de se ter uma religião específica, ou converter-se à outra profunda influência em todos os aspectos da vida humana, não só na liberdade dele/dela. Portanto, a liberdade religiosa deve ser baseada em compromissos religiosos como fundamentos de identidade. Assim, a religião não pode ser mudada como roupas, como sugerido pelo Artigo 18 da DUDH.

Soluções:

Chegar a um acordo sobre os direitos humanos tem sido algo difícil e muito debatido. Além disso, a liberdade religiosa é uma questão sensível tanto no ocidente como nas civilizações islâmicas. Essa questão não é apenas um ponto da lei internacional, mas de toda diversidade civilizacional. Isso desperta nossa atenção para a necessidade de textos nos direitos humanos. Além disso, aspectos

teóricos desse conceito problemático devem ser resolvidos através de debates civilizacionais, não através de jogos políticos.

Nos dias de hoje, os direitos humanos são aplicados por cortes nacionais e internacionais. Como resultado, o papel central dos governos é observável na liberdade religiosa. Isso significa que a vontade política dos governos é vista por trás dos debates sobre os direitos humanos. Na realidade, a manipulação dos direitos humanos pelos governos para alcançar seus objetivos é o maior obstáculo para se chegar a um acordo sobre os direitos humanos. Em outras palavras, a liberdade religiosa se torna um instrumento político para os governos. E, acrescido a isso, para resolver os problemáticos debates políticos, deve haver mudanças nas negociações civilizacionais.

Conclusão:

Visto que o artigo 18 da DUDH foi escrito com base na nova civilização ocidental, ele foi debatido por outras civilizações desde o começo. As tentativas políticas de chegar a um consenso universal têm sido fúteis, porque os governos estão atrás de outros interesses. Sendo assim, as negociações civilizacionais são a única solução que restou.

Bibliografia:

- GLEN, Johnson (1998). *Universal Declaration of Human Rights*. Tradução para Persa por Mohammad Jafar Pouyandeh. Tehran: Nay Publications.
- International Religious Liberty Association (2011). *Universal Declaration of Human Rights*. Disponível em: <<http://irla.org/index.php>> Acesso em: 27 fev. 2011.
- MOON, Richard. *From Liberty to Equal Respect: Religious Freedom under the Canadian Charter of Rights and Freedom*. in M. Habibi et al. (eds.), *Theoretical Foundations of Human Rights* (pp. 581-593), Mofid University Publications.
- University of Minnesota (2011). *Cairo Declaration on Human Rights in Islam*. Human rights library of Minnesota University. Disponível em: <<http://www1.umn.edu/humanrts/instree/cairodeclaration.html>> Acesso em: 28 fev. 2011.

ALGUMAS REFLEXÕES SOBRE A QUESTÃO DA LIBERDADE RELIGIOSA

Some reflections about the religious freedom question

Rodrigo Coppe Caldeira

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas

✉ rcoppe@hotmail.com

Resumo: *Este artigo tem como objetivo principal refletir brevemente sobre a questão da liberdade religiosa no mundo contemporâneo, a partir de alguns apontamentos teóricos, visando suscitar novas reflexões sobre a temática. O artigo aborda questões históricas religiosas na Europa e na América, citando os casos específicos de países que na atualidade, ou no passado, enfrentam ou enfrentaram situações condizentes com a liberdade religiosa.*

Palavras-chaves: *liberdade religiosa; liberdades individuais; opinião pública.*

Abstract: *This paper has as main objective a briefly reflection about the religious freedom question in the contemporary world based on some theoretical subjects, aiming to rouse new reflections about the theme. The article covers religious historical questions in Europe and in America, citing the specific cases of countries that nowadays or in the past face or have faced situations related to religious freedom.*

Key words: *religious freedom; individual freedoms, public opinion.*

Atualmente, a discussão sobre a liberdade religiosa toma cada vez maiores proporções. Seja na Europa – onde surgem rusgas políticas em alguns países, como na Suíça, com o debate em torno da construção de minaretes, ou o uso do véu e da *burka* na França e Bélgica – nas Américas – como no caso da construção de um centro islâmico em Manhattan, nos EUA, e no Brasil, com a discussão religiosa de grande vulto que tomou as campanhas eleitorais de 2010. Por fim, na Ásia, África e Oriente Médio – onde cristãos são alvos fáceis de grupos religiosos radicais, a temática, não só da liberdade religiosa, como do fenômeno religioso em várias de suas dimensões, toma um lugar de destaque entre intelectuais, jornalistas e aqueles envolvidos com causas políticas e religiosas.

As religiões não desapareceram como asseveravam alguns pensadores do final do século XIX, mas reconfiguraram-se, e modificou-se também o campo religioso global.¹ De fato, discutir liberdade religiosa num mundo que vê o avanço da democracia liberal, e em pleno século XXI, poderia parecer anacronismo para algum desavisado. Uma temática tão presente nos séculos XVIII e XIX europeus, nossa principal matriz de organização política e pensamento filosófico, em vista da consolidação do Estado moderno, voltar à tona no início desse milênio é fruto da nossa capacidade de ler alguns sinais que surgem no horizonte, que certamente intranquilizam aqueles que tomam a democracia como um regime a ser defendido. A breve reflexão que se segue, assim, tem como objetivo apresentar brevemente a questão da liberdade religiosa em chave historiográfica e a partir de alguns teóricos da Ciência Política.

Bem, quando falamos em liberdade – e no caso, liberdade religiosa – estamos claramente no campo da política. Hannah Arendt afirmava que “a *raison d'être* da política é a liberdade, e seu domínio de experiência é a ação” (ARENDT, 2007, p. 192). Dessa forma, pensar sobre a liberdade é tentar fazer o caminho da experiência humana em torno de suas escolhas, mas sempre consciente de que “se há porventura um eu primeiramente livre em nós mesmos, ele certamente jamais aparece de modo claro no mundo fenomênico e, portanto, nunca pode se tornar objeto de verificação teórica”. (ARENDT, 2007, p. 189). Podemos dizer que a experiência religiosa – como uma das experiências fundantes do indivíduo – também pode ser compreendida em um sentido *lato*, ou seja, num impulso do indivíduo em busca de si, ou seja, um exercício de auto-conhecimento que, por fim, tem apenas o próprio indivíduo como responsável.

Pensarmos a questão da liberdade religiosa no mundo contemporâneo, não é possível sem assinalar as questões referentes ao projeto político democrático-liberal e algumas de suas nuances. José Guilherme Merquior afirmava em seu texto “O argumento liberal” que “na raiz da posição liberal se encontra sempre uma desconfiança ante o poder e sua inerente propensão à violência” (MERQUIOR, 1983, p. 87). Por este fato, o primeiro princípio liberal é o *constitucionalismo*, ou seja, a necessidade de se limitar o exercício do poder. Tomando a história moderna como campo de nosso olhar, desde as sangrentas guerras religiosas – iniciadas com o surgimento das religiões de Estado nos séculos XVI e XVII com as Reformas Protestantes – até a radicalização do movimento revolucionário francês de 1789, uma idéia de liberdade de consciência parecia alavancar os espíritos em direção a sempre maiores exigências de alargamento do campo de escolha individual. Ao subjetivismo filosófico

¹ HERVIEU-LÉGER, Danielle. O peregrino e o convertido. A religião em movimento. Petrópolis: Vozes, 2008. Em Debate, Belo Horizonte, v.3, n.2, p. 24-30, mai. 2011.

moderno, forjado por René Descartes em seu *cogito*, aprofundava-se uma idéia de individualismo.²

Fato relevante, nesse ínterim, para a compreensão da inquietude laica e religiosa atualmente vivenciada, especialmente pela Europa é a assimilação – ou o contrário³ – de certa forma, pela religião majoritária no Velho Continente, o cristianismo, dos pressupostos marcadamente liberais de organização do Estado. A revolução protestante já o vinha fazendo há quatro séculos e tinha um papel crucial não só no desenvolvimento do capitalismo⁴, mas também no forjar do subjetivismo moderno. A Igreja Romana, por seu turno, desde o século XVI, e especialmente entre os séculos XVIII e XIX, viu o lento e progressivo esboroamento de seu poder temporal, levando-a a posicionamentos cada vez mais cerrados e condenatórios à modernidade e seus valores, entre eles a própria liberdade civil.⁵ O que se viu na primeira metade do século XX e no início da segunda, foi a emergência de uma nova forma de interpretar a modernidade – que “vingou” no Concílio Vaticano II (1962-1965) em sua declaração *Dignitatis Humanae*⁶ – e enxergando nela, mesmo que permeada de erros e equívocos, uma extensão do centro da mensagem cristã, isto é, a liberdade de consciência. Desta forma, uma mudança substancial da hierarquia católica em relação à temática da liberdade – mesmo sem se abster de seus principais pressupostos cristológicos – produziu-se, uma “purificação”, como dizem os religiosos, de sua consciência histórica, tomada por perseguições e descompromisso com o Evangelho.

É interessante apontar que ao mesmo tempo em que a Igreja fazia seu *mea culpa* – que teve um rosto com João Paulo II em seus inúmeros pedidos de

² A idéia de individualismo que remeto aqui é aquela que tem seus primeiros movimentos na filosofia grega antiga com Sócrates e Péricles. Para o último, as leis devem assegurar justiça equitativa “igualmente para todos, em suas disputas privadas” e mais: “não somos chamados a censurar nosso próximo se ele prefere seguir o seu caminho”. Tal individualismo deve ser necessariamente ligado ao altruísmo. Segundo Popper, “esse individualismo unido ao altruísmo, tornou-se a base de nossa civilização ocidental. É a doutrina central do Cristianismo (“Ama a teu próximo”) [...] e forma o âmago de todas as doutrinas éticas que surgiram de nossa civilização e a estimularam [...] Não há outro pensamento que tenha sido tão poderoso para o desenvolvimento moral do homem” (POPPER, 1974, p. 117).

³ De acordo com René Rémond, o cristianismo foi o berço da idéia de liberdade religiosa. Para o historiador, os primeiros cristãos, ao clamar por liberdade para exercer sua religiosidade num Estado de cunho claramente teocrático, fundaram os pressupostos da liberdade de consciência – vide a máxima “Daí, pois, a César o que é de César, e a Deus, o que é de Deus” (MT, 22, 15-22) – ao instituir a separação das esferas de ordem política daquelas de ordem espiritual. Além disso, autores como Alain Badiou também viram no cristianismo, especialmente em Paulo, uma compreensão universalista do sujeito, muito próxima, a meu ver, da idéia anterior. Cf BADIOU, Alain. *São Paulo. A fundação do universalismo*. São Paulo: Boitempo, 2009. Cf também FRIEDRICH, Carl J. *Giustizia e trascendenza*. Roma: Gangemi, 1998.

⁴ WEBER, M. *A ética protestante e o espírito do capitalismo*. São Paulo: Pioneira, 2000.

⁵ O *Syllabus errorum modernorum* ou *Sílabo dos erros modernos* – emanado por Pio IX – é tomado pelos estudiosos como um dos maiores exemplos de documentos do período ultramontano da Igreja católica romana. Nele se encontra, por exemplo, a questão da “liberdade civil”, que “leva mais facilmente à corrupção dos costumes e das almas dos povos e propaga a peste do indiferentismo” (DENZINGER, 2979).

⁶ Declaração sobre a liberdade religiosa. Em relação à gênese deste documento cf. SCATENA, Silvia. *La fatica della libertà. L'elaborazione della dichiarazione “Dignitatis Humanae” sulla libertà religiosa del Vaticano II*. Bologna: Il Mulino, 2003.

desculpas pela história regressa da instituição católica ⁷, o que desagradou profundamente os grupos tradicionalistas ⁸ – firmava-se na Europa, com a democratização do acesso de seus cidadãos à educação, saúde e certa qualidade de vida, e aí tomasse o caso francês como paradigmático – uma crescente indiferença em relação à religião e à prática religiosa. A crescente espiral de abandono das práticas e cada vez maior deslegitimidade das instituições religiosas – inclusive devido aos inúmeros escândalos envolvendo escalões da hierarquia –, com atenção para a católica, saudado por alguns, ainda carregados de jargões anticlericais do século XVIII, aqueles que defendiam um Estado laico e livre da influência religiosa.

De fato, a conjuntura atual – por alguns chamada de uma fase “pós pós-metafísica” – que aponta, entre outras coisas, novamente para a presença da religião na esfera pública – quer queira por sua negação, por defesa radical de seu papel ou por defesa da importância de seu discurso na democracia – obriga-nos a pensar formas de debate entre a política e as experiências religiosas cristalizadas nas instituições.

Jürgen Habermas, em seu *Tra scienza e fede* ⁹, tratou pontualmente a questão. Partindo da constatação de que a religião aparece cada vez mais na esfera pública – com a emergência de inúmeros fundamentalismos, a emergência surpreendente de uma revitalização política da religião nos EUA e a visão corriqueira dos conflitos internacionais como “*clash of civilizations*”, para citar poucos exemplos – o filósofo faz uma reflexão a partir do contrapondo entre esta verificação e outra, aquela que aponta para – tendo a Europa ocidental como o maior exemplo – o aprofundamento da secularização das instituições sociais, com, por exemplo, a liberalização do aborto e a equiparação civil dos casais homossexuais.

Assim, o filósofo alemão parte da discussão sobre como a justificação dos princípios e normas em uma dada sociedade pluralista pode ser reconhecida. Discutindo com os pressupostos da “razão pública” de John Rawls numa sociedade democrático-liberal – entendida como “a razão dos cidadãos enquanto compartilham a situação que tem uma base pública de justificação”, e que leva a compreensão, em vista da questão religiosa (entendido as igrejas como “razão

⁷ Cf MENOZZI, D. *Giovanni Paolo II. Una transizione incompiuta? Per una storificazione del pontificato*. Brescia: Morcelliana, 2006.

⁸ Cf CALDEIRA, R. Coppe. *Os baluartes da tradição: o conservadorismo católico brasileiro no Concílio Vaticano II*. Curitiba: CRV, 2011.

⁹ HABERMAS, Jürgen. *Tra scienza e fede*. Roma-Bari: Laterza, 2006. Interessante também citar o debates entre o filósofo alemão e Joseph Ratzinger – o papa Bento XVI – sobre a fundamentação ética do Estado contemporâneo: HABERMAS, J.; RATZINGER, J. *Dialética da secularização: sobre razão e religião*. Aparecida: Ideias & Letras, 2007.

Em Debate, Belo Horizonte, v.3, n.2, p. 24-30, mai. 2011.

não-pública”)¹⁰, de que “somente os valores políticos devem resolver as questões”¹¹, Habermas discute os limites da teoria de Rawls sobre a questão supracitada¹², partindo, obviamente de sua compreensão de que a legitimidade das normas está assentada na possível institucionalização de procedimentos que garantam a deliberação entre os diversos atores sociais a fim de que convirjam para decisões válidas.¹³

Os críticos da teoria de Rawls¹⁴ apontam para os historicamente benéficos influxos políticos de movimentos religiosos, especialmente no campo da afirmação dos valores democráticos. O exemplo de Martin Luther King e o movimento americano pelos direitos civis demonstram claramente uma ampla vitória de inclusão no processo político de minorias e grupos marginalizados. De fato, não só nos EUA podemos vislumbrar exemplos, mas também na história contemporânea de vários países da América Latina em lutas contínuas em defesa dos Direitos Humanos em tempos de ditaduras militares e também nas lutas de libertação das ditaduras comunistas dos países do Leste Europeu, especialmente a Polônia.

Para Habermas, assim, as religiões podem ser consideradas como estoques de “intuições morais”, e a pretensão de Rawls de impor aos cidadãos apenas os argumentos da já citada “razão pública”, a fim de legitimar suas pretensões políticas – produto de uma forma de se compreender o Estado em sua neutralidade e tendência secular – revela-se inadequados no campo prático e um peso psicológico impossível de impor aos seus cidadãos.¹⁵ Além do mais, como se sabe, uma pessoa religiosa não é apenas um indivíduo que crê neste ou naquele conteúdo doutrinário, mas o compreende como uma verdadeira “fonte de energia”, que perpassa toda a vida do fiel. (HABERMAS, 2006)

Bem, a questão não tem seus maiores desdobramentos apenas nos países da Europa, onde a sua própria história levou a uma repulsa, por vezes histórica, mas compreensível, de qualquer aspecto religioso na esfera pública. No Brasil, foi

¹⁰ “As razões não-públicas utilizam critérios e métodos diferentes e dependem da maneira de interpretar a natureza, o problema e o objetivo de cada associação e as condições com que procuram alcançar os seus fins. Rawls ressalta que em uma sociedade democrática os cidadãos, considerados como livres e iguais, endossam visões abrangentes, quer sejam religiosas, filosóficas ou morais, e isto está no âmbito da competência política, especificada por direitos e liberdades constitucionais que fundamentam a concepção política liberal. Entretanto, a autoridade do Estado não pode ser aceita dessa maneira (livremente), em função de os indivíduos estarem inseridos sempre em uma comunidade política, sendo, por isso, necessária uma reflexão no âmbito da razão pública para a validação do poder estatal.” (SILVEIRA, 2009, p. 68-69).

¹¹ As duas citações são de SILVEIRA, Denis Coutinho. O papel da razão pública na teoria da justiça de Rawls. *Filosofia Unisinos*, 10 (1): 65-78, jan/abr, 2009, p. 66-67.

¹² O que não demonstraremos aqui pelos limites deste artigo.

¹³ Cf HABERMAS, J. *Direito e democracia entre a facticidade e a validade*. V.II. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

¹⁴ Cf notas 22 e 23 de HABERMAS, 2006.

¹⁵ “[...] la pretesa laicistica che lo Stato si astenga da qualsiasi politica che appoggi la religione in quanto tale, e quindi paritariamente tutte le comunità religiose, oppure (nel rispetto della garanzia di libertà religiosa) le limiti, rappresenta un’interpretazione troppo restrittiva di questo principio.” (HABERMAS, 2006, p. 28).

Em Debate, Belo Horizonte, v.3, n.2, p. 24-30, mai. 2011.

possível observar nos últimos anos, que um tipo de discurso político desqualificador dos discursos legítimos daqueles que falavam reverberando concepções religiosas, tentou se impor em inúmeros momentos. Ao tratar, por exemplo, da questão do aborto ou do casamento homossexual, em discussões entre representantes de ONGs, políticos e religiosos, ouviu-se repetidamente – especialmente nas últimas eleições presidenciais – que a questão, no caso do aborto, era de “saúde pública” e, no do casamento gay, era social, civil, levando-nos a concluir que as “crenças religiosas” não teriam legitimidade nos debates. De fato, algumas das questões em litígio não são de fácil resolução, porém, como se vê a partir da crítica de Habermas, não é meramente evacuando o discurso religioso – com a pretensa desculpa de que o Estado é laico – que questões de interesse público serão resolvidas mais facilmente e sem possíveis conflitos. Certo é que a separação entre o Estado e a religião é um ganho da sociedade moderna e a sociedade como um todo deve estar atenta para que assim continue, garantindo a liberdade religiosa em nosso país. Assim sendo, os diversos atores sociais, inclusive igrejas, devem continuar exercendo seu direito de livre expressão sobre qualquer assunto, da forma como explicita nossa carta constitucional.¹⁶

Bibliografia:

- ARENDT, Hannah. *Entre o passado e o futuro*. São Paulo: Perspectiva, 2007.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. São Paulo: Saraiva, 2011.
- BADIOU, Alain. *São Paulo. A fundação do universalismo*. São Paulo: Boitempo, 2009.
- DENZINGER-HÜNERMAN. *Compêndio dos símbolos, definições e declarações de fé e moral*. São Paulo: Paulinas; Loyola, 2007.
- FRIEDRICH, Carl J. *Giustizia e trascendenza*. Roma: Gangemi, 1998.
- HABERMAS, J.; RATZINGER, J. *Dialética da secularização: sobre razão e religião*. Aparecida: Idéias & Letras, 2007.
- HABERMAS, J. *Direito e democracia entre a facticidade e a validade*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.
- HABERMAS, Jürgen. *Tra scienza e fede*. Roma-Bari: Laterza, 2006.
- HERVIEU-LEGER, Danielle. *O peregrino e o convertido. A religião em movimento*. Petrópolis: Vozes, 2008.
- MENOZZI, D. *Giovanni Paolo II. Una transizione incompiuta? Per una storicizzazione del pontificato*. Brescia: Morcelliana, 2006.
- MERQUIOR, José Guilherme. *O argumento liberal*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1983.
- RÉMOND, R. A laicidade. In: RÉMOND, René (org.). *As grandes descobertas do cristianismo*. São Paulo: Loyola, 2005, p. 89-108.

¹⁶ Artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil: “VIII – ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei.”

Em Debate, Belo Horizonte, v.3, n.2, p. 24-30, mai. 2011.

SILVEIRA, Denis Coutinho. O papel da razão pública na teoria da justiça de Rawls. *Filosofia Unisinos*, 10 (1): 65-78, jan/abr, 2009.

WEBER, M. *A ética protestante e o espírito do capitalismo*. São Paulo: Pioneira, 2000.

A QUESTÃO DO ABORTO EM TEMPOS DE CÓLERA

The abortion question in times of cholera

Claudia Mayorga

Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG

✉ mayorga.claudia@fafich.ufmg.br

Resumo: O presente artigo versa sobre a questão do aborto no contexto da sociedade brasileira que, marcada por conceitos religiosos, ainda se coloca contra a prática como direito da mulher. A situação ganha cada vez maior visibilidade uma vez que tem sido discutida em diversas frentes, como no meio religioso e no meio político, a exemplo das campanhas empreendidas por congregações de líderes espirituais e das discussões acerca do tema durante as eleições presidenciais em 2010. O trabalho também se dispõe a levar questões referentes à ação dos grupos feministas e do objetivo de mudança da imagem da mulher frente ao conceito da sociedade.

Palavras-chaves: Direito ao aborto; aborto no Brasil; feminismo; direitos da mulher.

Abstract: The article deals with the abortion question in the context of the Brazilian society, which was marked by religious concepts and is still against the practice as a woman's right. The situation has become increasingly more visible, once it has been discussed on several fronts, like religious and political, as campaigns executed by congregations of spiritual leaders and the discussions about the theme during the presidential elections in 2010. The work also deals with issues that refer to the action of feminist groups and the objective of the changing of the image of women towards the concept of society.

Key words: Right of abortion; abortion in Brazil; feminism; women's rights.

A legalização e descriminalização do aborto, questão proposta pela agenda feminista da chamada segunda onda, mas que tem seus fundamentos em estreita relação com as principais agendas delineadas pelos feminismos ao longo da história, continua pendente no Brasil. Em tempos de cólera, a questão do aborto talvez seja um dos pontos que mais expressa o imenso desafio que o feminismo contemporâneo tem diante de si, e também a nossa democracia. Digo cólera, ira, sentimento intenso de raiva, ódio, rancor, emoções extremadas e vontade de

agressão porque no que se refere à questão do aborto, esse é o cenário que tem se constituído no país.

Sabe-se que no Brasil o aborto é crime contra a vida pelo Código Penal brasileiro de 1940, prevendo detenção de 1 a 10 anos, dependendo da situação e os casos em que não há punição são: quando não há outra maneira de salvar a vida da mãe e quando a gravidez resulta de estupro. A luta pela legalização do aborto tem quase quatro décadas, e tal debate tem adquirido distintos contornos na contemporaneidade, principalmente a partir das conferências nacionais e internacionais de políticas para as mulheres, que têm delineado demandas ao governo brasileiro pela sua descriminalização, inserindo o tema no campo das políticas públicas, especialmente no âmbito dos direitos sexuais e reprodutivos, e da saúde pública. Junte-se a esse cenário as recentes aprovações em Portugal e no México do direito à interrupção voluntária da gravidez, países marcados, diga-se de passagem, por uma forte tradição da Igreja Católica. Vimos também nos últimos anos na América Latina, reconfigurações da conjuntura política, com a ascensão de governos mais abertos aos movimentos de mulheres, nos quais a questão do aborto pôde ser recolocada na agenda política como nos casos do Chile, Uruguai, Argentina, Bolívia e Brasil (TORNQUIST, 2008).

Ao mesmo tempo, e de forma preocupante, assiste-se ao crescimento e à explicitação de posições mais conservadoras por parte de grupos de clara marca religiosa que aumentaram sua força política no Congresso Nacional Brasileiro. Alguns ocorridos nos últimos anos são reflexos dessa realidade:

1. Em 2004, foi concedida a limiar por ministro do Supremo Tribunal Federal que atendeu à demanda de feministas garantindo a inclusão dos casos de comprovação de Anencefalia como casos de aborto legal previstos pelo Código Penal; esta foi cassada imediatamente dando indícios da grande fragilidade da república brasileira. Os argumentos utilizados pelo supremo sofreram deslocamentos do campo da razão pública para o campo dos argumentos religiosos o que nos leva a colocar sob suspeita os fundamentos constitucionais da laicidade do estado e expõe a fragilidade da razão pública em temas de direitos reprodutivos (DINIZ & VELEZ, 2008). Verificou-se também que muitos argumentos proferidos pelos legisladores contrários à descriminalização do aborto foram, mais uma vez, baseados em fundamentos abstratos que se referem a uma mulher que não corresponde necessariamente às mulheres concretas que abortam. Além disso, a defesa da vida do feto fundamentou-se na idéia essencialista e exclusivamente biológica de vida humana, ignorando os aspectos

subjetivos, culturais, sociais e políticos da mãe (ROSTAGNOL, 2008). Reconhece-se na vida humana exclusivamente o aspecto da sobrevivência biológica desconsiderando o fato de que ela tem uma dimensão subjetiva própria de cada ser humano, e os modos de dar-lhe sentido cultural e social (TORNQUIST, 2008).

2. Em 2007, a visita do Papa Bento XVI ao Brasil, mais uma vez revigorou a mobilização do movimento pró-vida que contou com forte divulgação dos meios de comunicação. O Congresso Nacional tem sido um receptáculo de inúmeros projetos de lei sobre o tema, como o do deputado evangélico Henrique Afonso que propõe o pagamento de uma bolsa-auxílio para as mães vítimas de violência sexual para que assumam os filhos e “desistam” do direito ao aborto legalmente permitido, bolsa apelidada pelas feministas de *bolsa-estupro* (TORNQUIST, 2008).

3. Em 2008, foi votado no Congresso Nacional Brasileiro o projeto que propunha a supressão do Artigo 124 do Código Penal Brasileiro, que caracteriza como crime o aborto provocado (descriminalização), mas na votação em plenária a proposta foi rechaçada. Também em 2008, um juiz do Mato Grosso do Sul incriminou mais de 26 mulheres que haviam cometido um “crime de aborto”, penalizando-as com trabalhos comunitários realizados em creches como forma de “educá-las” para a maternidade e culpabilizá-las.

4. Em 2010, nas eleições presidenciais que elegeram a primeira mulher presidente do Brasil, a emergência do debate sobre o aborto se deu de forma eleitoreira, perversa, mas, sobretudo rasa, abrindo um grande espaço para grupos conservadores e religiosos dispararem milhões de emails, postagens e twitters que demonizavam a figura da, naquela época, candidata Dilma, pela sua posição pró-direito de decidir levando até mesmo a uma “mudança” de sua posição em relação à questão.

5. Em 2011, o deputado Ronaldo Fonseca tem colhido assinaturas para a criação de uma CPI para investigar os abortos no Brasil, que para se concretizar deve receber a adesão de 171 deputados. Esse deputado participou no mês de março desse ano do pré-lançamento da frente Parlamentar e Defesa da Vida, contra a legalização aborto, juntamente com o Movimento Brasil sem Aborto e outros grupos do movimento pró-vida. A principal posição desses grupos é evitar que se aprove qualquer legislação que aumente as possibilidades da realização do aborto.

Uma forte moralização do debate tem acontecido e o tom da discussão tem sido bastante acalorado, com acusações e defesa da criminalização das mulheres que decidiram interromper sua gravidez.

O cenário não é nada promissor: em mapeamento sobre a legislação concernente ao aborto no cenário mundial, o Brasil ao lado de mais 67 países aparece como parte do bloco de países que possuem leis mais duras em relação ao aborto (TORNQUIST, 2008). Esse cenário não tem se dado sem a forte atuação de grupos de mulheres diversos que tem buscado construir estratégias de enfrentamento a tamanha oposição ao direito das mulheres de decidir. Tal contexto nos coloca, mais uma vez, a pergunta sobre porque o tema do aborto sempre tão marcado pelo típico silêncio dos tabus, tem provocado tanta mobilização e também cólera, oriundas de setores tão conservadores no país. Quais poderes e interesses estão em jogo quando se fala do aborto legal? Por que falar da autonomia das mulheres incomoda tanto?

Foi a segunda onda do feminismo que introduziu o debate sobre alguns direitos sem precedentes na história, direitos dos quais nunca se havia ouvido falar – muitos deles eram direitos que estavam estritamente vinculados ao corpo – direito ao prazer sexual, a viver a sexualidade para além das questões reprodutivas; como consequência, houve um questionamento sobre o modelo de família vigente. Ao propor o debate sobre direitos sexuais e reprodutivos, as feministas pautaram, por exemplo, o direito de seguir ou não uma gravidez, e tais direitos não foram tomados simplesmente como temas de mulher, mas como temas de poder. Nesse sentido, a bandeira “o pessoal é político” será bastante reveladora dessa posição. O feminismo, perspectiva que nos anos 1960 e 1970, construiu uma forte identidade e se consolidou como uma hermenêutica da suspeita situou-se entre as correntes interpretativas críticas que, ao longo do século XX, se caracterizou por ter mantido uma postura de desconfiança ante as práticas culturais, poderes e saberes monológicos e oficiais, e diante das totalizações universalistas marcadas por princípios patriarcais. Esse aspecto é fundamental para compreender que as lutas das mulheres pela democratização da sociedade, por cidadania, por igualdade e por reconhecimento das diferenças no campo do trabalho, da política, dos direitos sexuais e reprodutivos, da vivência da sexualidade e autonomia em relação ao corpo, têm como foco fundamental a luta contra o que chamaremos aqui de *verdades patriarcais* que seguem legitimando as relações de desigualdade entre homens e mulheres e entre diferentes mulheres em nossa sociedade. São essas *verdades* que serão alvo de crítica e desconstrução do feminismo e gostaria de aqui focar duas delas que devem ser continuamente

problematizadas, sobretudo em tempos de Cólera, quando discutimos sobre aborto, autonomia sexual e reprodutiva e que consistem em dois pilares fundamentais para o patriarcado: 1) a noção de que as mulheres estão estreitamente vinculadas à natureza e que, portanto, a sua vivência da sexualidade se resume ao papel da reprodução; e 2) a noção de que as mulheres, por sua capacidade “natural” de serem mães, possuem uma relação especial com os demais, bem como a potencialidade de amar e se entregar incondicionalmente ao outro, mesmo que essa entrega envolva abrir mão da sua condição de sujeito.

O patriarcado, a partir dos seus diversos dispositivos instituiu *verdades*; definiu e construiu as mulheres como “outras”. No Segundo Sexo, Simone de Beauvoir aborda como, em nossas sociedades, se foi definindo a representação masculina como o uno, o sujeito, o universal e a mulher como o outro/a. Uma das grandes críticas que se fará à modernidade, é de como a mesma construiu a noção de cidadania universal excluindo as mulheres, uma vez que elas serão definidas como o oposto do sujeito livre, igual e fraterno proclamado pela Revolução Francesa: competiria às mulheres os lugares da maternidade, cuidado da família e da vida privada já que devido à sua natureza específica, teriam características morais, psicológicas e racionais distintas, o que justificaria a sua permanência em lugares sociais bastante restritivos. Sem deixar de considerar as inúmeras conquistas que obtivemos ao longo dessa história, a reivindicação por um *quarto próprio*, como escreverá Virgínia Woolf, segue sendo atual.

O lugar de “outras” será, de forma sofisticada e constante, definido e instituído por uma série de dispositivos de poder como a religião, a ciência, o direito, etc. por meio de formas de controle dos corpos das mulheres, alvo prioritário do patriarcado. O feminismo denuncia que processos que coisificam as mulheres levando-as a, freqüentemente, ocupar o lugar do objeto e não de pessoa; denunciará que a liberdade sexual das mulheres e o controle do seu próprio corpo foram/estão vedados através do culto à virgindade, bastante defendido pelos mesmos grupos conservadores destacados acima, duplicidade de normas morais, proibição do aborto, etc. Essa contínua vigilância mantém as mulheres em um estado de infantilismo que se manifesta, por exemplo, através de uma dependência subjetiva à figura masculina. Assim, a mulher construída como corpo e natureza, constituiu-se a partir de discursos que têm a peculiaridade de serem masculinos, não por ser algo que é simplesmente produzido e proferido por homens em oposição às mulheres, mas como discursos que têm como condição de possibilidade o silêncio das mulheres (Chauí, 1985) e a recusa da sua condição de sujeito.

O corpo feminino recebe um conjunto de atributos derivados de sua qualidade mais imediata: a maternidade, estreitamente associada ao instinto materno e que como todo instinto, consiste em um comportamento pré-estabelecido e predeterminado em sua forma e conteúdo, definido como um comportamento gerador, que sustenta e protege a vida. Dessa forma, a maternidade tem sido definida como a plenitude do feminino; negar essa condição é negar a natureza, o cuidado da vida, o amor materno, a própria feminilidade. Identificar esse aspecto é o primeiro passo para a compreensão de como as mulheres são construídas através da heteronomia – definidas como esposas, mães, filhas, ou seja, seres *para os outros* e não seres *com os outros*, seres que amam incondicionalmente. Características como consciência, liberdade, escolha, discernimento foram historicamente negadas às mulheres e relacioná-las com a esfera da natureza, enquanto aos homens são atribuídos valores relacionados à racionalidade e à cultura, é considerar que os comportamentos femininos são imutáveis, a-históricos porque instintivos, e reforça a posição de não discutirmos e de sustentarmos relações de desigualdade que estão em jogo na sociedade, colocando em prática o sistema mítico de naturalização dos comportamentos e ações das mulheres, extremamente eficaz no processo de sua subjetivação.

É importante destacar que os processos de estigmatização, criminalização e violência vão ter um papel fundamental para a manutenção das concepções essencializadoras acerca dos papéis femininos e masculinos. Nossa sociedade impõe e naturaliza esses papéis e castiga e produz sanções àqueles/as que os transgridem, considerando-as desviantes, negando-lhes respeito e reconhecimento, criminalizando tais transgressões.

No caso das mulheres que realizaram ou defendem a legalização do aborto, a situação não é diferente: quem são essas mulheres más/ loucas/ problemáticas/ ignorantes/ irresponsáveis/ criminosas que interromperam ou defendem a interrupção voluntária da gravidez? Onde está seu instinto materno? Que brutalidade e monstruosidade é essa defendida e realizada por essas mulheres? Esse tipo de julgamento moralizante, culpabilizador e que criminaliza as mulheres está baseado em um modelo que tem como base o controle das mulheres, colocando as mesmas em situação de grande pressão e violência.

O patriarcado tem atuado no sentido de negar às mulheres justamente o que pode constituí-las como sujeitos – a autonomia para falar, pensar e agir. Foram dadas às mulheres finalidades internas a partir do exterior absoluto, e a sutileza de tal procedimento consiste no consentimento e aceitação, pelas mulheres, da interiorização dessas finalidades externas. Às mulheres foi atribuída

a interioridade e a silenciosa (ou será silenciada?) tarefa de ser. Esse aspecto é de suma importância para o debate sobre a legalização e descriminalização do aborto, pois as vozes das mulheres, a partir das lógicas patriarcais, não são reconhecidas como legítimas para falar e agir em prol do direito de decidir. O direito ao aborto é, sem sombra de dúvidas, condição para a emancipação feminina, cabendo às mulheres a decisão final sobre processos que afetam não somente seus corpos, mas também suas vidas. Em outras palavras, a luta pelo aborto legal é a luta das mulheres pelo direito a ser sujeito de sua própria vida e destino – contra as heterodesignações, a natureza que é imposta e a favor da capacidade de consciência e autonomia. E a luta pela legalização do aborto no Brasil ganha outras complexidades quando sabemos que aquelas que correm mais risco são as mulheres pobres e negras, com acesso bastante precário ao sistema de saúde e que não possuem o recurso necessário para procurar formas mais seguras de interromper a gravidez.

Assim, destaco alguns pontos que devem ser cada vez mais fortalecidos nas lutas por democratização da sociedade, em especial a luta feminista que não tem medido esforços em promover ações em prol da descriminalização e legalização do aborto: 1) a desmistificação da maternidade continua sendo uma meta para o feminismo já que tal experiência segue, em tantos contextos, intocável, e emerge em muitos momentos, associado à necessidade de controle populacional dirigido especialmente às mulheres das classes populares; 2) a necessidade de fortalecimento da rede de solidariedade entre mulheres, já que sabemos que as principais consequências do aborto ilegal tem recaído também sobre as mulheres pobres e negras; 3) a construção de estratégias argumentativas que desloquem o debate sobre início da vida fortemente marcado, ora por argumentos religiosos moralizantes, ora por argumentos que tomam a vida no seu sentido estritamente biológico; 4) no campo acadêmico, faz-se urgente a ampliação do investimento em pesquisas que tomem o aborto como objeto de reflexão para além da caracterização das mulheres que abortam – o que certamente é um passo importante, mas que foquem os processos psicossociais dessa experiência, não se deixando cegar pelo tom moralizante do debate sobre aborto que resulta no fortalecimento de um ciclo da culpa, do medo, do tabu e da criminalização.

Torna-se enganoso admitir que as batalhas do feminismo nos anos 60 a 80 foram ganhas, apesar de alguns aspectos que eram profundamente opressivos para as mulheres terem começado a mudar. A organização do mundo continua de forma congruente com os padrões tradicionalmente masculinos de vida social.

Apesar do contínuo colapso da família tradicional nuclear, se atentamos ao numero de divórcios, crianças nascidas em famílias onde as mulheres são chefes de família e famílias monoparentais, o debate sobre a união civil entre pessoas do mesmo sexo, as críticas que o feminismo lésbico, juntamente com o movimento LGBT tem feito à heteronormatividade compulsória que marca a organização da nossa sociedade e claro, da família, percebemos que o mundo ocidental continua incapaz de abandonar as suas fantasias de vida familiar em favor do reconhecimento da realidade histórica e contemporânea (TORNQUIST, 2008).

Estamos, sem dúvida, diante de uma fulgente emancipação das mulheres, mas essa história está longe de ter chegado ao fim, já que o momento em que nos encontramos enuncia grandes desafios à causa da emancipação feminina. Embora, como nos dirá Collin estamos assistindo a passagem da metafísica dos sexos fundamentada na natureza ou na razão para algo distinto, o que é certo é que o sexismo não está fora de questão. Outros são os desafios que o feminismo contemporâneo no Brasil deve enfrentar, mas certamente enquanto o reconhecimento do direito das mulheres a decidir sobre seu próprio corpo não acontecer, continuaremos vivenciando uma democracia incompleta.

Bibliografia:

- CHAUÍ, M. Participando do debate sobre mulher e violência. In: Chauí, M.; CARDOSO, R.; PAOLI, M. C. (orgs.). *Perspectivas antropológicas da mulher*, vol. 4, Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1985.
- DINIZ, D.; VELEZ, A. C. G. Aborto na Suprema Corte: O caso da anencefalia no Brasil. *Revista Estudos Feministas*, v.16; n.2; Florianópolis, maio-agosto, 2008.
- MAYORGA, C.; MAGALHÃES, M. Feminismo e as lutas pelo aborto legal ou por que autonomia das mulheres incomoda tanto? In: Maia, Mônica (org.) *Direito de decidir: múltiplos olhares sobre o aborto*. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.
- ROSTAGNOL, S. El conflicto mujer-embrión em debate parlamentario sobre el aborto. *Revista Estudos Feministas*, vol.16, n.2, Florianópolis, maio-agosto, 2008.
- TORNQUIST, C.S.; C.B. SILVA & LAGO, M.C.S. Dossiê Aborto. Apresentação. *Revista Estudos Feministas*, vol.16, n.2, Florianópolis, maio-agosto, 2008.

TUNISIE : CHRONIQUE D'UNE REVOLUTION

Tunisia: chronicle of a revolution

Salsabil Klibi

Universidade de Tunes

✉ salsabil.klibi@gmail.com

Abstract: *This article brings up the inner problems of Tunisia and reveals its social and economic disparities. There are many questions that reveal the dissatisfaction of most part of the population and how it affects their life perspective and results in revolts and revolutions, especially moved by Tunisians young people.*

Key words: *Tunisia, economy, revolution.*

Le 14 janvier 2011 sur l'avenue Habib Bourguiba, en plein centre ville, face au ministère de l'intérieur, symbole, pour les citoyens, de la terreur et de la répression, des milliers de tunisiens d'une seule voix, ont scandé « Ben Ali dégage¹ ! ».

Le soir même, la télévision nationale annonce que le chef de l'Etat a quitté le pays et qu'il a délégué ses pouvoirs au premier ministre, en vertu de l'article 56 de la constitution.

Comment tout cela a-t-il pu arriver ? Comment, après vingt-trois ans d'un pouvoir absolu qui n'a cessé de se durcir et où la corruption et le népotisme sont devenus les seuls moyens de gouverner, Ben Ali est-il tombé ?

En réalité, il n'est pas tombé si vite ni si facilement que ça. Sa chute a été longue et douloureuse notamment pour le peuple tunisien.

¹ Zine El Abidine Ben Ali est le nom du président de la république déchu. Il a pris le pouvoir le 7 novembre 1987 alors qu'il était premier ministre de Habib Bourguiba, lui-même président de la république tunisienne depuis l'indépendance. Ben Ali avait déposé le président Bourguiba par un « coup d'Etat médical ». Il avait fait signer par sept médecins une attestation déclarant le président Bourguiba dans l'incapacité absolue de continuer à exercer ses fonctions, et lui a donc succédé en vertu de l'article 57 de la constitution qui consacre la succession automatique du premier ministre, en cas de vacance de la présidence de la république pour cause de décès, de démission ou d'empêchement absolu. Ben Ali a pris le soin, dès qu'il a pris le pouvoir de faire réviser la constitution pour mettre fin la succession automatique du premier ministre en cas de vacance de la présidence de la république.

La Tunisie, petit pays de 164000 kilomètres carrés et peuplé de dix millions d'habitants, avec une population jeune², se situe en Afrique du nord sur la rive sud de la méditerranée. Plutôt pauvre en matière de ressources naturelles il ne pouvait compter que sur ses ressources humaines.

En effet, une vieille tradition de scolarisation entreprise déjà avant l'indépendance, a permis au pays d'avoir un des taux d'alphabétisation, aussi bien des filles que des garçons, le plus élevé dans le monde arabe.

Cependant depuis une dizaine d'années nous vivons dans une Tunisie fracturée économiquement, où l'état des droits et des libertés aussi bien individuelles que politiques est déplorable, mais où des sommes d'argent très importantes, circulent pour remplir les comptes bancaires à l'étranger de la famille du président, ou alors sont dépensées pour fabriquer de toutes pièces une image reluisante du pays.

Ce sont essentiellement ces deux facteurs qui ont causé la déflagration populaire du 14 janvier, qui a commencé par des revendications sociales (emplois, salaires), pour aboutir puis culminer avec des revendications politiques, liberté et dignité.

- I- La fracture économique de la Tunisie.

Cette fracture se situe à plusieurs niveaux. D'abord et sur le plan du développement économique, ensuite sur celui de l'infrastructure, une rupture entre les régions côtières et l'intérieur du pays.

La côte tunisienne a été promise dès les années 1970 à une économie touristique, elle a été dotée, dans ce but, du meilleur réseau routier, elle a été bien fournie en électricité, en gaz et en eau courante.

Cependant une économie qui dépend largement du tourisme est une économie précaire. Une crise économique en Europe (notre plus grand pourvoyeur en touriste), un attentat même dans un pays voisin, et toute la saison touristique est compromise. Par ailleurs le secteur touristique ouvre très souvent des emplois à mi-temps, le temps de la haute saison. Voici donc un secteur qui a demandé des investissements très lourds, sans donner en retour une plus value conséquente pour l'économie du pays et surtout pour l'emploi.

L'intérieur du pays, quant à lui, était délaissé non seulement par les investisseurs mais aussi par l'Etat. Dans les régions du nord-ouest (Jendouba, le Kef, Thala etc.) et du centre (Sidi Bouzid, Kasserine, etc.), pas d'industrie, bien

² En 2009, la tranche d'âge 15-59 ans représente 66,3% de la population selon l'Institut National de la Statistique. Le taux de chômage officiel est de 14% de la population active, il est beaucoup plus important selon des sources non gouvernementales.

entendu pas de tourisme³, un réseau routier limité ou de qualité médiocre ce qui rend l'accès aux régions difficile, même chose pour l'infrastructure en matière d'éducation, de santé, d'électricité, de gaz ou de téléphone et même d'eau. Il en résulte que les investisseurs désertent ces régions où le minimum indispensable pour l'installation d'une activité économique, est inexistant.

Là encore les conditions économiques et sociales sont déplorables notamment en raison de l'inexistence de possibilités d'emploi.

Ce profond déséquilibre économique entre les régions est aggravé par la peur, chez les investisseurs de toute sorte, d'investir, à cause de l'expansion des faits de corruption, qui faisait que tous les investisseurs se trouvaient contraint de faire allégeance au pouvoir et de céder une part de leurs affaires soit au président soit à un membre de sa famille.

Ainsi dans un pays où la structure démographique laisse ressortir une population majoritairement jeune, mais aussi majoritairement alphabétisée, ouverte, familiarisée avec l'outil internet, ce qui lui permet non seulement de se mettre au courant de ce qui se passe dans le monde, mais surtout de se mobiliser, pour lutter contre les atteintes graves et permanentes à la liberté d'opinion et d'expression. Dans un pays où la guerre entre les jeunes tunisiens et les agents chargés de contrôler les internautes et les blogueurs est devenue exemplaire (les informations sur les démarches à suivre pour contourner la fermeture des sites, et les mots d'ordre pour organiser les manifestations n'ont cessé de circuler sur le net), dans un tel pays donc, la distorsion entre la conscience et les aspirations politiques de la majorité de la population, d'une part, et l'absence totale de perspectives non seulement économiques ou sociales mais aussi politiques pour ces jeunes d'autre part est devenue insoutenable. Cette distorsion ne pouvait aboutir qu'à une impasse et cette impasse conduire à la révolution.

- II - Vingt-trois ans de répression des libertés.

Dès son accession au pouvoir suite à son coup d'Etat médical contre Bourguiba, Ben Ali publie une déclaration, connue sous le nom de « déclaration du 7 novembre », dans laquelle, il promet de garantir le principe de souveraineté populaire notamment en mettant fin à la présidence à vie, il promet aussi de présenter toutes les garanties pour un libre exercice des droits individuels et politiques.

³ Le seul type de tourisme développé par l'Etat tunisien, jusqu'ici est le tourisme balnéaire, qui ne nécessite pas de stratégie particulière, dans la mesure où il se contente d'exploiter les sites côtiers. Par contre un tourisme culturel serait beaucoup plus intéressant, il se fonderait sur la mise en valeur de sites archéologiques et historiques dont regorgent des régions comme le Kef ou Thala et attirerait, d'ailleurs, une clientèle touristique de qualité.

Em Debate, Belo Horizonte, v.3, n.1, p. 39-43, mai. 2011.

Cependant le système se referme très vite et un appareil policier répressif s'installe, étouffant la société civile.

Les libertés d'association, d'expression, (notamment la presse), d'opinion, sont bâillonnées, même les lettres et les arts ou encore les libertés académiques sont touchés. Les artistes, ou les enseignants notamment l'université qui, jaloux de leur indépendance s'acharnent à défendre leur métier et l'indépendance qu'exige son exercice sont harcelés ou font l'objet de campagnes diffamatoires les plus violentes. Il en est de même de tous les activistes en matière de droits de l'homme. Les exhortations successives faites par les rapporteurs spéciaux des Nations-Unies sur la liberté d'expression et d'opinion n'aboutissent à aucun résultat. Le président Ben Ali joue la carte souverainiste pour rejeter toutes les mises en garde venant de l'extérieur.

Par ailleurs, même la seule instance à laquelle les citoyens auraient pu avoir recours, pour se défendre contre une telle répression, savoir l'appareil judiciaire est dépourvue de toute indépendance. Elle se trouve, en effet, à la solde de Ben Ali soit par le biais de la répression (geler la carrière des juges « propres » ou bien les déplacer arbitrairement, dans des régions reculées du pays), soit par le biais de la corruption.

Concernant les droits politiques, la situation n'est pas meilleure. Le droit de vote est, pour le citoyen, une pure mascarade devant des élections truquées l'avance et où les candidatures réellement libres sont inexistantes.

Une telle pratique a produit des conséquences extrêmement graves, dans la mesure où elle a entravé l'émergence d'une quelconque figure politique ou une quelconque alternative partisane pouvant assurer la relève de Ben Ali quelles que soient les circonstances de son départ. Ce qui explique la singularité de la révolution tunisienne, une révolution populaire derrière laquelle il n'y a aucune structure partisane. Ce qui pose aussi problème, dans la mesure où aucun parti, ni aucune coalition, n'a réussi, jusque là, à s'imposer comme structure destinée à mener les réformes politiques et institutionnelles.

Les fraudes électorales quasiment institutionnalisées sous Ben Ali, expliquent aussi des taux d'abstention très forts de la part de la population, abstention notamment chez les jeunes, taux qui ne sont, d'ailleurs, jamais révélés par le pouvoir en place.

Ce fort désintérêt affiché par les jeunes pour le jeu politique a, en réalité, été mal interprété. Il a été considéré comme le reflet d'un manque de maturité et de responsabilité de ces jeunes, alors qu'il constituait au contraire une attitude tout à

fait saine, qui était l'expression d'un rejet et d'un mépris d'un jeu politique toujours pervers et faussé.

La révolution du 14 janvier a confirmé ce diagnostic puisque c'est une population essentiellement jeune qui est sortie pour exprimer son ras-le-bol et exiger, non pas des réformes politiques, mais le départ pur et simple du dictateur et le démantèlement du système qu'il a mis en place.

La révolution tunisienne de 2011 est fondamentalement différente de la révolte du pain que ce pays a connue en 1984, un des slogans criés par les manifestants était « vivre de pain et d'eau plutôt que vivre sous Ben Ali ! ». C'est dire qu'à la dignité et à la liberté qu'aspiraient les tunisiens plutôt qu'à l'aumône consentie par le président la population.

Il est vrai que l'étincelle qui a déclenché la révolution est liée à des revendications sociales. Mais Mohamed Bouazizi le « martyr de Sidi Bouzid » comme l'appellent aujourd'hui tous les tunisiens, qui s'est immolé par le feu le 17 décembre 2010, avant de succomber à ses blessures le 4 janvier 2011, ne s'est pas suicidé parce que les autorités municipales lui ont confisqué son étal de légumes, sous prétexte qu'il n'avait pas les autorisations nécessaires pour occuper la place publique. Bouazizi jeune homme de vingt-six ans, après des études à l'université ne réussit pas à trouver du travail, il se résigne pourtant à vendre des légumes pour ne plus être à la charge de ses parents, se voit confisquer sa seule source de revenus, garantes de sa dignité et lorsqu'il se retourne vers le préfet pour plaider sa cause il se voit jeter à la porte et humilié.

C'est cette attitude méprisante qui l'exaspère et le conduit à ce geste de désespoir et c'est pour mettre fin à un régime qui pousse ses enfants au suicide que les jeunes tunisiens se sont révoltés.

TUNÍSIA : CRÔNICA DE UMA REVOLUÇÃO¹

Tunisia: chronicle of a revolution

Salsabil Klibi

Universidade de Tunes

✉ salsabil.klibi@gmail.com

Resumo: O artigo traz à tona os problemas internos da Tunísia e revela suas disparidades econômicas e sociais. São muitos os questionamentos que mostram o descontentamento de grande parte da população, como isso afeta a perspectiva de vida e resultam em revoltas e revoluções, especialmente movimentadas entre os jovens tunisianos.

Palavras-chave: Tunísia, economia, revolução.

Abstract: This article brings up the inner problems of Tunisia and reveals its social and economic disparities. There are many questions that reveal the dissatisfaction of most part of the population and how it affects their life perspective and results in revolts and revolutions, especially moved by Tunisians young people.

Key words: Tunisia, economy, revolution.

Em 14 de janeiro de 2011, na Avenida Habib Bourguiba, no centro da cidade, em frente ao Ministério do Interior - o símbolo para os cidadãos do terror e da repressão -, milhares de tunisianos juntos cantaram "Fora Ben Ali"! ² Na mesma noite, a TV estatal anunciou que o chefe de Estado tinha deixado o país,

¹ Traduzido por Mariana Braga e Miriam Adelman

² 2 Zine El Abidine Ben Ali é o nome do presidente deposto. Ele assumiu o cargo 7 de novembro de 1987, quando ainda era primeiro-ministro de Habib Bourguiba, ele mesmo Presidente da República da Tunísia desde a independência. Ben Ali tinha deposto o presidente Bourguiba através de um "golpe de Estado médico." Ele tinha conseguido a assinatura de sete médicos num certificado que declarava a presidente Bourguiba na incapacidade absoluta de continuar a exercer o cargo, tentativa bem sucedida ao abrigo da secção 57 da Constituição, o qual consagra a sucessão automática do Primeiro-Ministro, caso de vacância na presidência por causa de morte, renúncia ou incapacidade absoluta. Ao assumir o poder, Ben Ali teve o cuidado de rever a Constituição para acabar com a sucessão automática de primeiro-ministro em caso de vacância na presidência da república

delegando seus poderes ao primeiro-ministro, segundo dita a seção 56 da Constituição.

Como tudo isto poderia acontecer? Como, após 23 anos de um poder absoluto que não cessava de endurecer, e onde a corrupção e o nepotismo se tornaram o verdadeiro meio de governar, Ben Ali pode ser derrubado?

Na verdade, ele não tinha caído nem tão rápida nem tão facilmente quanto parecia. Sua queda foi longa e dolorosa, especialmente para o povo tunisiano. Tunísia, um pequeno país de 164.000 km quadrados e com uma população de dez milhões de habitantes, majoritariamente jovem³, está localizada no Norte de África, na costa sul do Mediterrâneo. Bastante pobre em recursos naturais, pode contar apenas com seus recursos humanos.

De fato, uma velha tradição de escolarização, que existe desde antes da independência, permitiu ao país a maior taxa de alfabetização no mundo árabe, incluindo tanto meninas quanto meninos. No entanto, nos últimos dez anos, nós vivemos numa Tunísia economicamente fraturada, onde o estado dos direitos e liberdades, tanto individuais, quanto políticas é deplorável, mas onde grandes somas de dinheiro são movidas para encher as contas bancárias que a família do presidente mantém no exterior, ou são então gastas para fabricar uma imagem deslumbrante do país. São, essencialmente, estes dois fatores que conduziram a rebelião popular de 14 de janeiro, que começou com demandas sociais, (emprego, salários) culminando em seguida, com reivindicações políticas de liberdade e dignidade.

Uma Tunísia Fraturada.

A fratura ocorre em vários níveis. Em primeiro lugar e em termos de desenvolvimento econômico e, portanto relativo à infra-estrutura, há uma desigualdade entre as regiões litorâneas e o interior do país. A costa da Tunísia, destinada desde 1970 à economia do turismo, foi dotada para esse efeito com a melhor rede de estradas e bem abastecida de electricidade, gás e água. Mas, uma economia que depende fortemente do turismo, é uma economia frágil. Basta uma crise econômica na Europa (nosso maior fornecedor de turistas) ou um atentado, mesmo em um país vizinho, e compromete-se toda a temporada de turismo. Além disso, o setor do turismo tende a fornecer emprego mais em tempo parcial e na temporada alta.

³ Em 2009, a faixa etária de 15-59 anos representou o 66,3% da população, de acordo com o Instituto Nacional de Estatística. A taxa de desemprego oficial é de 14% da população economicamente ativa, mas segundo fontes não-governamentais, e ainda muito mais elevada
Em Debate, Belo Horizonte, v.3, n.1, p. 44-48, mai. 2011.

Constitui, portanto, um setor onde grandes investimentos foram necessários, mas sem fornecer um retorno correspondente em termos de ganhos substanciais de capital para a economia ou especialmente, em termos de emprego.

O interior, entretanto, foi abandonado, não só por parte dos investidores, mas também pelo Estado. O norte-oeste (Jendouba, Kef, Thalia etc.) e Centro (Sidi Bouzid, Kasserine, etc.), carecem de indústrias, não atendem o turismo⁴ e é claro, se caracterizam por uma rede de estradas limitada ou de má qualidade que tornam estas zonas de difícil acesso. O mesmo pode ser dito em relação à infraestrutura para educação, saúde, electricidade, gás, telefone e até mesmo água. Como resultado, os investidores vêm abandonando as áreas onde falta esse mínimo necessário para a instalação de uma atividade econômica. Mais uma vez, as condições econômicas e sociais se tornam alarmantes, exacerbadas especialmente pela falta de oportunidades de emprego.

Este profundo desequilíbrio econômico entre as regiões é agravado pelo medo dos investidores de todos os tipos, por causa da expansão dos fatos de corrupção, em que todos os investidores se encontravam obrigados a jurar lealdade ao poder, e a ceder alguns de seus negócios ao presidente ou a algum membro da família dele. Assim, trata-se de um país onde a estrutura demográfica apresenta uma população majoritariamente jovem, mas também majoritariamente alfabetizada, aberta, familiarizada com a ferramenta da internet. Isso lhe permite não apenas estar em contato direto com o que se passa no mundo, mas, sobretudo, de se mobilizar, para lutar contra os atentados graves e permanentes à liberdade de opinião e de expressão.

Este é o país onde a guerra entre os jovens e os agentes encarregados de controlar os internautas e blogueiros se tornou exemplar (as informações sobre os passos a seguir para contornar a censura aos sites e as palavras de ordem para organizar as manifestações não cessaram de circular na internet).

Neste país, a distorção entre a consciência e as aspirações políticas da maioria da população, de um lado, e da ausência total de perspectivas não apenas econômicas e sociais, mas também políticas para esses jovens tornaram-se, de outro lado, insustentável. Esta distorção não podia chegar senão a um impasse e este impasse culminar na revolução.

II – Vinte anos de repressão de liberdades.

⁴ O único tipo de turismo desenvolvido pelo Estado tunisiano até agora é o turismo de praia, que não requer nenhuma estratégia especial, na medida em que ele se contenta em explorar as zonas costeiras. Em contraste, um turismo cultural baseado no desenvolvimento de sítios arqueológicos e históricos que abundam em lugares como Thalia ou Kef seria muito mais interessante, atraindo, aliás, uma clientela turística de qualidade. Em Debate, Belo Horizonte, v.3, n.1, p. 44-48, mai. 2011.

Depois sua ascensão ao poder, depois do golpe de Estado contra Bourguiba, Ben Ali publica uma declaração, conhecida pelo nome de “Declaração de 7 de novembro”, na qual ele garante o princípio de soberania popular, notadamente colocando fim da presidência de vida. Promete também apresentar todas as garantias para um livre exercício de direitos individuais e políticos. Enquanto isso, o sistema é reformado muito rapidamente, e um aparelho policial repressivo é instalado, estufando a sociedade civil. As liberdades de associação, de expressão (incluindo a imprensa) e de opinião são amordaçadas. Mesmo as letras e as artes e as liberdades acadêmicas. Os artistas, os professores e a universidade, objetivando sua independência decidem defender seu espaço e são perseguidos, ficando sujeitos a campanhas difamatórias das mais violentas.

Aconteceu o mesmo com todos os ativistas de direitos humanos. As exortações sucessivas feitas pelos relatores especiais das Nações Unidas sobre a liberdade de expressão, e de opinião não chegam a nenhum resultado. O presidente Ben Ali opta pela soberania para rejeitar todos os avisos vindos do exterior. Além disso, até mesmo a única instância à qual os cidadãos poderiam ter recursos, para se defender contra tal repressão, o aparelho judiciário era desprovido de independência. Ela se encontra, na verdade, no pagamento de Ben Ali, seja pela via da repressão (gelar a carreira de juízes “limpos” ou mesmo trocá-los arbitrariamente, nas regiões remotas do país), seja pela corrupção.

Em matéria de direitos políticos, a situação não é melhor. O direito de voto é, para o cidadão, uma pura farsa diante de eleições fraudulentas, onde as candidaturas realmente livres não existem. Esta prática produziu consequências extremamente graves, na medida em que impediu a emergência de uma figura política, ou uma alternativa partidária podendo assegurar a sucessão de Ben Ali, quais fossem as circunstâncias de sua queda. O que explica a singularidade da revolução tunisiana, uma revolução popular atrás da qual não há nenhuma estrutura partidária. O que coloca também um problema, na medida em que nenhum partido, e nenhuma coalizão obtiveram sucesso ao se impor como estrutura destinada a conduzir as reformas políticas e institucionais.

As fraudes eleitorais quase institucionalizadas sob Ben Ali, explicam também as taxas de abstenção muito fortes da parte da população, abstenção inclusive dos jovens, taxas que jamais são reveladas pelo poder em questão.

Este grande desinteresse pelos jovens pelo jogo político foi, na realidade, mal interpretado. Ele foi considerado como reflexo de uma falta de maturidade e de responsabilidade deles. Mas ele constituía, ao contrário, uma atitude

totalmente sã, que era a expressão de uma rejeição e de um desprezo em relação a um jogo político sempre falso e pervertido.

A revolução de 14 de janeiro confirmou este diagnóstico porque uma população essencialmente jovem expressou sua raiva e exigiu, não algumas reformas políticas, mas a deposição pura e simples do ditador e o desmantelamento do sistema que ele implantou. A revolução tunisiana de 2011 é fundamentalmente diferente da revolta do pão que este país conheceu em 1984. Um dos slogans criado pelos manifestantes era “Viver de pão e de água em vez de viver sob Ben Ali”. Isso quer dizer que a dignidade e a liberdade a que aspiravam os tunisianos vinha antes que a esmola consentida pelo presidente à população.

É verdade que a faísca que engatilhou a revolução é ligada as reivindicações sociais. Mas Mohamed Bouazizi, o “mártir de Sidi Bouzid”, como o chamam hoje todos os tunisianos, é sacrificado pelo fogo do dia 17 de dezembro de 2010, antes de sucumbir aos ferimentos de 04 de janeiro de 2011. Não se suicidou porque as autoridades municipais confiscaram sua banca de legumes, sob pretexto de que ele não tinha a autorização necessária para ocupar o ambiente público. Bouazizi, jovem homem de vinte e seis anos, depois de seus estudos na universidade não tem sucesso ao procurar trabalho e se resigna a vender legumes para não mais depender de seus pais. Então, vê confiscada sua única fonte de renda, garantia de sua dignidade e, quando pede ao prefeito que pleiteie seu caso, encontra-se jogado à porta e humilhado. É esta atitude de desprezo que exaspera e o conduz a este gesto de desespero, e é para colocar fim a um regime que empurra suas crianças ao suicídio que os jovens tunisianos estão revoltados.

COLABORADORES DESTA EDIÇÃO

Carlos Ugo Santander é doutor em Ciências Sociais - Estudos Comparados sobre América Latina pela Universidade de Brasília (Brasil/2004). Tem Mestrado em Estudios Políticos y Sociales Latinoamericanos pelo Instituto Latinoamericano de Doctrina y Estudios Sociales (ILades) (Chile/1999). Possui graduação em Ciência Política - Universidade Nacional Federico Villarreal (UNFV) (Peru/1996). Tem experiência na área docente em programas de Pós-graduação, com ênfase em Ciência Política, atuando principalmente nos seguintes temas: Democracia, Cidadania, Direitos Humanos, Processos eleitorais, Relações Executivo-Legislativo, processos de democratização, entre outros. Atualmente, é professor da Universidade Federal de Goiás.

Claudia Andréa Mayorga Borges é doutora em Psicologia Social pela Universidade Complutense de Madri - Espanha (2007) com foco em estudo sobre gênero, política e feminismo. É professora Adjunta do Departamento de Psicologia da Universidade Federal de Minas Gerais e do Programa de Pós-graduação em Psicologia. Também é pesquisadora e coordenadora do Núcleo de Pesquisa em Psicologia Política e foi membro da Diretoria Nacional da Associação Brasileira de Psicologia Social (2004/2005) e vice-presidente da Abrapso Regional Minas (2006/2007). Coordena o Programa Conexões de Saberes na UFMG: Diálogos entre Universidade e Comunidades Populares, é pesquisadora pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (2010/2012).

Gisálio Cerqueira Filho é professor Titular de Teoria Política da Universidade Federal Fluminense. Atualmente, preside o Fórum Universitário Mercosul, eleito para o biênio setembro de 2009 a setembro de 2011. É graduado (Bacharel e Licenciatura) em Ciências Sociais pela Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil, (1969), hoje UFRJ. Especializado em Métodos e Técnicas de Pesquisa pela FGV- RJ (1971), Mestre em Ciência Política pelo IUPERJ (1975), Doutor em Ciência Política pela USP (1980) com pós-doutorado na Biblioteca Nacional de Lisboa, Portugal (1999). Atua como pesquisador sênior no Laboratório Cidade e Poder (LCP/UFF) e no Laboratório de Psicopatologia Fundamental, Psicanálise e Psicossomática (LP3F/UFF/HUAP). É Professor orientador do Programa de Pós-graduação (Mestrado / Doutorado) em Ciência Política da UFF (PPGCP). É membro do *Research Committee on Sociology of Law*

(RCSL/ ISA), da Associação Universitária de Pesquisa em Psicopatologia Fundamental (AUPPF) e da Associação Brasileira de Ciência Política (ABCP). É membro do Conselho Editorial da Editora Escuta, São Paulo, e do Conselho Consultivo da Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental (Qualis A-1). É editor de PASSAGENS - Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica (online).

Mohammad Pezeshki, professor do *Institute for Science and Political Thought*, possui graduação em Ciência Política (1994), possui especialização em Questão Iraniana (1998) e Doutorado em Pensamento Político pela Universidade Islâmica Azad (2010).

Rodrigo Coppe Caldeira possui graduação em História pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (2002), mestrado (2005) e doutorado (2009) em Ciência da Religião pela Universidade Federal de Juiz de Fora. É professor Adjunto III do Departamento de Ciências da Religião da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Leciona nos cursos de graduação as disciplinas de Filosofia I e II, Cultura Religiosa I e II e Imaginário Religioso Brasileiro no curso de Pós-Graduação em Ciências da Religião da mesma universidade. Também já lecionou História do Cristianismo Antigo, História do Cristianismo Moderno, História do Cristianismo Contemporâneo e História do Cristianismo na América Latina e no Brasil. Atualmente, é Co-editor da Revista Horizonte (Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião da PUC Minas).

Salsabil Klibi é professora da Faculdade de Ciências Jurídicas, Políticas e Sociais de Túnez, na África. É Mestre na área de Direito da Faculdade de Direito e Ciências Econômicas e Políticas da Universidade de Túnez. Atualmente, elabora tese de doutorado sobre o tema “Justiça e administração na teoria do Estado”. Possui estudos e publicações diversas nas áreas de Filosofia do Direito e Direito Constitucional.